

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º. 04/2023 -SEFAZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO  
CNPJ 14.147.490/0001-68  
Avenida Princesa Isabel,, 678 – São Caetano .

**BAIXA DE VALORES INSCRITOS EM RESPONSABILIDADES  
EXERCÍCIOS PRETÉRITOS 2021**

**PROCESSO N° 04/2023**

**ORIGEM: Valores inscritos em créditos a receber em  
exercícios anteriores a 2021.**

**MOTIVO DO PROCESSO: - Demonstrar a correta situação  
dos valores registrados no “Grupo Créditos Receber/Demais  
Créditos a Curto Prazo”**

**FUNDAMENTO LEGAL: Registros da Plataforma Federal –  
SIGPC, com a indicação sobre a  
Situação das Prestações de Contas Anuais do PDDE;  
Resolução CFC n° 785/95 – Características da Informação  
Contábil;  
Resolução n° 15, de 10 de julho de 2014 – FNDE;  
Medida Provisória 2.178-36/01;  
Jurisprudência e Doutrina.**



**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DESIGNADA PARA LEVANTAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Data base 30/12/2023 – PORTARIA n.º 10425/2023**

Em cumprimento as disposições contidas na Portaria n.º 10425/2023, publicada em 19 de Dezembro de 2023, designando esta Comissão para proceder ao “Levantamento e Apuração de Responsabilidades dos Registros Contábeis Atinentes aos Valores destacados no Grupo Creditos a Receber/Demais Creditos a Curto Prazo”, sendo o resultado deste trabalho retratado nas considerações abaixo:

**1 – INTRODUÇÃO:**

O presente trabalho têm como objetivo maior, uma melhor adequação dos registros contábeis da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, alinhando às normas contábeis vigentes, o que possibilitará se demonstrar a real situação patrimonial da entidade, em especial a sua capacidade de atendimento às normas legais, jurisprudenciais do TCM e da LRF.

O presente trabalho têm o intuito de satisfazer as necessidades comuns a um grande número de diferentes usuários, sem privilégios deliberados a nenhum deles, considerado o fato de que os interesses destes nem sempre são coincidentes, a exemplo de órgão fiscalizado e órgão fiscalizador.

A melhor informação contábil a ser perseguida por esta Comissão, a fim de demonstrar a correta situação dos valores registrados no “Grupo Creditos a Receber/Demais Creditos a Curto Prazo” do Município, se revestirá da utilização dos atributos da confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

A tarefa a nós designada, de complexidade técnica e operacional, possibilitará aos membros dessa Comissão, familiarizada com conceitos contábeis e jurídicos,



um aprofundamento em matérias talvez ainda não conhecidas no dia a dia das nossas atribuições normais.

A Portaria nº 10425/2023 em comento objetivou a apuração da confiabilidade dos registros contábeis e todo o “**Grupo Creditos a Receber/Demais Creditos a Curto Prazo**”, estando incluído nesse rol as registradas no Ativo Financeiro desta entidade, de maior relevância para a verificação de todas as contas deste Grupo, especialmente aquelas que versam sobre a Descentralização Financeira proveniente de Repasses aos Caixas Escolares do Município de Itabuna, que possam não traduzir a real situação patrimonial da entidade.

É necessário e salutar revelar nos autos ainda que o decurso do tempo no exercício de determinados direitos tem grande importância das relações jurídicas sociais, uma vez que ele pode ser o fato gerador para a aquisição de determinados direitos ou, então, mais comum, o fato preponderante para a perda de determinados direitos ante a inércia do seu titular, ainda mais, quando não é possível se estabelecer nexo causal a comprovar de forma documental tais direitos.

Feita as considerações iniciais, passamos a expor as razões de convencimento desta Comissão:

## **2 – CONTEXTUALIZAÇÃO:**

Uma análise perfunctória nos registros contábeis do DCR de dezembro/2020 demonstra que o acervo de registros contábeis no “**Grupo Creditos a Receber/Demais Creditos a Curto Prazo**” têm predominância sobre Descentralização de Recursos Financeiros através de Caixas Escolares, tendo como Fonte de Recurso transferência oriundas do Governo Federal mediante repasses do FNDE anualmente, em que pese haver registros relacionados a ANTECIPAÇÕES DE SALARIO MATERNIDADE, SALÁRIO FAMÍLIA, DESCONTOS, DENTRE OUTROS, que serão tratados em outro estudo técnico.

Especificamente no tocante ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), é preciso esclarecer que trata-se apenas de um mecanismo de Descentralização Financeira, participação e autonomia na gestão escolar seguindo ritos de



Prestações de Contas específicos estabelecidos através de normativos do Governo Federal/MEC, que no sentir desta Comissão não justificaria registros antecipados de responsabilidades diversas antes mesmo das contas serem analisadas pelo FNDE, único órgão competente para emitir Parecer Final pela Aprovação ou não das referidas contas.

Nessa toada, é bom esclarecer por analogia, que, em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, verifica-se que a competência fiscalizatória da União está estabelecida no art. 5º da Medida Provisória 2.178-36/01, sendo que a mesma disciplina deve ser aplicada ao Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE por força do art. 12), in verbis:

*Art. 5º A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do TCU, do FNDE e do CAE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.*

Do montante registrado através do “**Grupo Créditos a Receber/Demais Créditos a Curto Prazo**” no valor de R\$ 14.402.990,83, 27,45% e relacionado as contas representadas pela Descentralização Financeira do PDDE aos Caixas Escolares, representado pelo montante de R\$ 3.953.728,98, conforme destacado no documento em anexo. **(Vide Anexo-01)**

Não é demais lembrar que a norma que trata dos procedimentos para Prestação de Contas de Recursos do PDDE pelas Unidades Executoras Próprias (UEX) é a Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014. Nela estão descritas as formas e prazos de prestar contas, os formulários e documentação necessária, para quem deve ser encaminhada, as consequências de não prestar contas, e o que fazer em caso de omissões de responsabilidade de gestores anteriores, entre outras orientações

Não é demais introduzir preiminarmente um entendimento técnico que, o mero repasse financeiro de verba federal para Caixas Escolares devidamente registrados no MEC/FNDE, dentro da política de Descentralização Financeira não justificaria a inscrição em conta de Responsabilidades Diversas, valores que seriam ainda objeto de fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do FNDE, órgãos competentes para validar as respectivas prestações de contas.



### **3 – ATOS PROCESSUAIS:**

Para instrução do presente Processo Administrativo nº 001/2023-SEFAZ, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- a. Demonstrativo das Contas do Razão - com Segregação das Contas dos Caixas Escolares; **(Vide Anexo 01)**
- b. Portaria nº 10425/2023 – Designa Comissão; **(Vide Anexo “02”)**
- c. Relação das Unidades Executoras conforme Dados do FNDE entre 2010 a 2020; **(Vide Anexo “03”)**
- d. Relações Individualizada dos Programas –PDDE e Situação da Prestações das UEX – Diversas - **(Vide Anexo “04”)**
- e. Relações Individualizadas de Pagamentos do SIGA das UEX - **(Vide Anexo “05”)**
- f. Ofício Expedido para Secretaria de Educação com respectiva resposta- **(Vide Anexo “06”)**

Esta comissão trabalhou com a análise do Demonstrativo das Contas do Razão de Dezembro/2020 que são a representação fidedigna do que deveria ser demonstrado pela contabilidade, nos registros do Ativo Circulante, entretanto as práticas contábeis utilizadas ao longo dos anos, migrações de sistemas e outros fundamentos jurídicos que deveriam nortear os casos específicos para Reconhecimento e Inscrição de Ativos do ente, comprometeram a qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle externo.

### **4 – BASE LEGAL**

Esta Comissão a fim de sustentar nossas razões de convencimento tomou como base os seguintes dispositivos legais e normativos:

- Registros da Plataforma Federal – SIGPC, com a indicação sobre a Situação das Prestações de Contas Anuais do PDDE;
- Resolução CFC nº 785/95 – Características da Informação Contabil;
- Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014 – FNDE;
- Medida Provisória 2.178-36/01;
- Jurisprudência e Doutrina.

### **5 – DETALHAMENTO DOS CAIXAS ESCOLARES REGISTRADOS NO DCR DE**



**DEZEMBRO/2020**

Inicialmente esta Comissão fez o levantamento de todas as Contas nomeadas como CAIXAS ESCOLARES, parte integrante deste Relatório, constante do Balanço de 2020, na sua forma Consolidada, apresentado ao Tribunal de Contas dos Municípios nos autos da Prestação de Contas do referido exercício financeiro.

Em relação aos registros vinculados a Caixas Escolares, em síntese temos de forma sumarizada por nome, e saldos as contas presentes no Grupo 113... – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, devidamente identificadas, a fim de se produzir a correta identificação dos Credores, vejamos este detalhamento:

Código		Descrição	Saldo Atual
11311930100101	P	CAIXA ESCOLAR ALBERTO LESSA - SÍTIO M	3.208,16
11311930100102	P	CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	110.750,39
11311930100103	P	CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA	40.045,57
11311930100104	P	CAIXA ESCOLAR BEZERRA DE MENEZES	11.928,48
11311930100105	P	CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO	232.475,99
11311930100106	P	CAIXA ESCOLAR CENTRO SOCIAL URBANO	41.607,54
11311930100107	P	CAIXA ESCOLAR CL JORGE RIBEIRO CARR	33.891,45
11311930100109	P	CAIXA ESCOLAR CLEONICE ALMEIDA	25.170,33
11311930100110	P	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENÁRIO CISO	69.562,30
11311930100111	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CALIFORNIA	6.814,00
11311930100112	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA	17.739,09
11311930100113	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA SA	24.311,47
11311930100114	P	CAIXA ESCOLAR HERIBALDO DANTAS - SÍTIO DO	17.841,17
11311930100115	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	24.652,43
11311930100116	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA M. FLAVIO SIMOES	93.270,00
11311930100117	P	CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	58.302,05
11311930100118	P	CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SO	37.199,20
11311930100119	P	CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO SÍTIO II	47.437,10
11311930100120	P	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	51.832,00
11311930100121	P	CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES	3.396,00
11311930100122	P	CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAÚJO	24.838,64
11311930100123	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO	5.976,13
11311930100124	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS	36.542,72
11311930100125	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANOEL	22.006,91
11311930100126	P	CAIXA ESCOLAR JOSÉ ODUQUE TEXEIRA	37.578,54
11311930100128	P	CAIXA ESCOLAR EWERTON CHALOUP	60.597,81
11311930100129	P	CAIXA ESCOLAR FIRMINO ALVES	32.669,81
11311930100130	P	CAIXA ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	26.778,00
11311930100131	P	CAIXA ESCOLAR LAR FABIANO DE CRISTO	75.927,83
11311930100132	P	CAIXA ESCOLAR MARIA CREUZA P DA SILVA	40.063,74
11311930100133	P	CAIXA ESCOLAR MARIA PINHEIRO	16.180,14
11311930100134	P	CAIXA ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	12.750,38
11311930100135	P	CAIXA ESCOLAR BRÁSILIA BARAUNA DE A	75.641,77
11311930100136	P	CAIXA ESCOLAR PROF.ª RAIMUNDA OLIVEIRA	27.420,18
11311930100137	P	CAIXA ESCOLAR INFANTO JUVENIL	83.940,27
11311930100139	P	CAIXA ESCOLAR MARIETA CARVALHO	12.357,52
11311930100140	P	CAIXA ESCOLAR NOVO HORIZONTE	27.061,77
11311930100141	P	CAIXA ESCOLAR MUNIC. BISPO DO	139.996,75
11311930100142	P	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTER GOMES	55.143,00



11311930100143	P	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO	24.871,86
11311930100145	P	CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERÔNIMO MA	63.237,99
11311930100146	P	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUE	27.718,01
11311930100147	P	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTA	9.894,10
11311930100148	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE SANTA M	24.255,84
11311930100150	P	CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERÔNIMO MA	45.215,24
11311930100151	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COM O PE NO CHÃO	16.452,00
11311930100152	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO PAULO DA C	13.535,42
11311930100153	P	CAIXA ESCOLAR ROBERTO SANTOS	34.492,36
11311930100154	P	CAIXA ESCOLAR ROÇA DO POVO	13.641,39
11311930100156	P	CAIXA ESCOLAR MARECHAL HUMBERTO CA	23.069,05
11311930100157	P	CAIXA ESCOLAR LÚCIA OLIVEIRA	157.953,80
11311930100158	P	CAIXA ESCOLAR LUIZ VIANA FILHO	39.901,01
11311930100159	P	CAIXA ESCOLAR SÓ O AMOR CONSTROI	52.826,61
11311930100160	P	CAIXA ESCOLAR UBALDO DANTAS	240.736,93
11311930100161	P	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS	71.196,00
11311930100162	P	CAIXA ESCOLAR AGRUPADA FERNANDO	78.329,63
11311930100163	P	CAIXA ESCOLAR ZACARIAS DANTAS	15.001,68
11311930100164	P	CAIXA ESCOLAR MARIETA BORGES	24.132,69
11311930100165	P	CAIXA ESCOLAR AMELIO CORDIER	79.707,00
11311930100166	P	CAIXA ESCOLAR INST. DE EDUCAÇÃO AZIZ	71.680,20
11311930100167	P	CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAUJO	2.371,46
11311930100168	P	CAIXA ESCOLAR PROF EDEILDA R. DE OLIVEIRA	6.582,00
11311930100169	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA AÇÃO CIDADANIA	38.234,77
11311930100170	P	CAIXA ESCOLAR EDUCANDÁRIO ISA BRITO	65.461,80
11311930100171	P	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNIN. ELZO PINHO	4.213,75
11311930100172	P	CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA	80.375,40
11311930100173	P	CAIXA ESCOLAR ESC. BRASILIA BARAUNA	10.464,00
11311930100174	P	CAIXA ESCOLAR ESC. ESPIRITO	11,90
11311930100175	P	CX ESC. CALIFORNIA	25.677,27
11311930100176	P	CAIXA ESCOLAR CENTRO M. DE E. INFANTIL	29.618,00
11311930100177	P	ELINEIA GOMES LEAL	3.000,00
11311930100178	P	CX ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO	5.407,00
11311930100179	P	CX ESCOLAR PREFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	29.436,11
11311930100180	P	CX ESC E JOSE NUNES NASCIMENTO	31.820,00
11311930100181	P	CX ESC ESPERANÇA	35.056,62
11311930100182	P	CX ESC CRECHE OTACIANA PINTO	21.838,38
11311930100183	P	CX ESC BETEL	50.064,60
11311930100185	P	CX ESC GRUPO ESC FREDERICO SMITH	8.160,80
11311930100186	P	CX ESC MUNICIPAL FLAVIO SIMOES COSTA	107.252,15
11311930100213	P	FME - DIRETOR DA CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA	1.373,80
11311930100214	P	FME - DIRETOR DA CX. ESC. ASSOC. DE PAIS E	2,83
11311930100215	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. BEZERRA DE MENESES	1,33
11311930100216	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. CAIC JORGE AMADO	7.423,67
11311930100217	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. HERIBALDO	167,20
11311930100218	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA IRMÃ M	10.707,12
11311930100219	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. M. LOURIVAL	6,00
11311930100220	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA SANTA	1,20
11311930100221	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA TOBIAS	10,06
11311930100222	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. PROF. EVERALDO	48,70
11311930100223	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. EWERTON C	29,30
11311930100224	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. MARIA CREUSA	101,40
11311930100225	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. MARIA PINHEIRO	105,31
11311930100226	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. PEDRO LEMOS	10,57



11311930100227	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. PROF. ED	1.509,65
11311930100228	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. INST. DE EDUCAÇÃO	20,23
11311930100229	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SÓ O AMOR CONSTROI	3.037,20
11311930100230	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SEC. EDUCAÇÃO	30.224,05
11311930100231	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. BRASÍLIA BA	5,94
11311930100232	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. E. INFANTO	1.212,04
11311930100233	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4,02
11311930100234	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. E. COMUNITÁRIA	9,60
11311930100235	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. AÇÃO E PROGRESSO	54,00
11311930100236	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. DA ESCOLA	1.173,60
11311930100237	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECHE	3.856,79
11311930100238	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. CENTRO COM. E	12.032,64
11311930100239	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECH	10.882,84
11311930100240	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. CRECHE SAM	3,62
11311930100241	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. INST. EDUC. AZIZ	0,20
11311930100242	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SANTA MARIA GORETE	14.531,61
11311930100243	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. COLEGIO SESQ	145,20
11311930100244	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. COM	33,60
11311930100252	P	FME - CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	22.205,49
11311930100253	P	FME - CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SO	100.613,50
11311930100254	P	FME - CAIXA ESCOLAR PROF EVERALDO CARDO	78.707,56
11311930100255	P	FME - CAIXA ESCOLAR E. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	18.522,00
11311930100256	P	FME - ESCOLAR CRECHE ESTHER GOMES	19.573,23
11311930100257	P	FME - CAIXA ESCOLAR CENTRO COM E CRECHE	6.880,00
11311930100258	P	FME - CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	31.648,62
11311930100259	P	FME - CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES - SÍTIO V	87.332,75
11311930100260	P	FME - CAIXA ESC INSTITUTO TEOSOPOLIS	35.053,06

#### 4.1 – NOTAS TÉCNICAS:

Preliminarmente e preciso se estabelecer o nexos causal entre os registros apresentados no DCR de Dezembro de 2020, para que possamos entender melhor a relação de causa e efeito e após isso se determinar se existe plausibilidade técnica para a manutenção destes registros contábeis.

O MEC/FNDE ao estabelecer mediante regulamentos internos a possibilidade de Descentralização Financeira dos recursos recebidos pelo Município diretamente aos Caixas Escolares, possibilitou que os mesmos tivessem uma melhor dinâmica dentro do contexto escolar, sem que tivesse a dependência do Município em adquirir bens e serviços. **O Município nesse Contexto foi mero repassar dos Recursos.**

Ora, estamos aqui tratando de Recursos Vinculados essencialmente vinculados ao FNDE, recursos estes subordinados à fiscalização do referido órgão dentro da dinâmica de Prestações de Contas Anuais aos Conselhos de Educação, bem como, uma vez consolidado todos os Caixas Escolares, remetidas através da Plataforma SIGPC.

Eventuais responsabilizações na seara civil ou penal aos Diretores Escolares somente poderiam advir de eventuais Omissões de Prestações de Contas ou de aplicação indevidas dos recursos recebidos diretamente pelo FNDE ou aquele repassados pelo



Município mediante a Descentralização Financeira, nunca de forma antecipada através de registros contábeis no Ativo do Município.

Sob a ótica da competência de fiscalizar tais valores, a nosso ver indiscriminadamente registrado no Ativo, somente os Conselhos Municipais, FNDE e TCU teriam competência para deliberar sobre essa matéria, até porque, estamos tratando de verbas Federais que seguem um rito de Prestação de Contas diferente daqueles submetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios.

A Plataforma SIGP/FNDE e um norte para essa Comissão, considerando que todas as Prestações de Contas, uma vez já submetidas aos Conselhos Municipais de Educação, foram inseridas anualmente no referido sistema a fim de serem analisadas pela equipe técnica do órgão repassador dos recursos, sendo assim, este e o parâmetro de aferição das condições de comprovação donexo causal entre os recursos repassados pelo órgão concedente e a realização das despesas por parte dos Caixas Escolares, a fim de se apurar ou não eventuais responsabilidades.

Partindo da premissa que somente a avaliação das Prestações de Contas Anuais dos Caixas Escolares pelos órgãos competentes poderia eventualmente justificar o registro elevado de Ativos em favor do Município, desta forma, deveria ter a contabilidade geral do município ter atentado para o Princípio da PRUDÊNCIA, evitando a inscrição de elevados valores desnaturando o resultado patrimonial da entidade, considerando que tais Ativos jamais serão processados pela via judicial a fim de serem recuperados, diante da incongruência jurídica e técnica de tais registros.

A Resolução CFC nº 785/95, estabeleceu dentre outras características da Informação Contábil o da CONFIABILIDADE, requisito este que, determinaria com elevado grau de segurança que, as informações contábeis não contenham erros ou vieses que deturpem a origem e propósito dos registros contábeis.

Entende esta Comissão que os Pagamentos mediante Descentralização Financeira de Recursos do FNDE (PDDE) deveria ser processada normalmente como Despesa pelo Município, mediante Empenho vinculado a Termos de Compromissos assumidos pelos Caixas Escolares, mediante registros em contas de Controle individualizadas para este fim, no que couber, não alterando assim a situação



Patrimonial da entidade, como já destacado acima.

Feitas as considerações iniciais acima, passamos a detalhar as análises anuais das Contas apresentadas pelos Caixas Escolares ao FNDE, mediante Plataforma SIGPC, vejamos:

**a) CAIXA ESCOLAR ALBERTO LESSA – SITIO M**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :

Informação Ess	Ano	Programa	Banco Social UES	CNPJ UES	Situação OPC UES	TEF UES	ET. Situaç. vigente UES	Situação OPC Ess	ICE Ess	Et. Susco	Data Envio de
	Exercício			IT						Ess	OPC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2019	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2014	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/11/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2012	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2010	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	25/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/08/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2006
PREF MUN DE ITABUNA	2003	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e (12) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 9.208,16 a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a **conduta funcional dolosa** do agente público **devidamente tipificada em lei**, revestida de fins ilícitos **e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.**



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a **exigência de se demonstrar dolo específico (intenção)** para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ R\$ 9.208,16 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinente com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**b) CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :



Informação EEr	Exercício	Programa	Razão Social UEr	CND UEr	Situação OPC UEr	H. SUIP vigente UEr	Situação OPC EEr	TCE EEr	H. SUSP. DMS Envio Df		
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2023	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA COM HESSAIVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/03/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/02/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	10/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	20/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	10/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/02/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 110.750,39, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 110.750,39 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinente com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**c) CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :

Informação EE*	Ano Exercício	Programa	Razão Social UE*	CNPJ UE*	Situação OPC UE*	TCE UE*	Ef. Susp. vigente UE*	Situação OPC EE*	TCE EE*	Ef. Susp. Data Envio da	
										EE*	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 VDDF	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 VDDF	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	23/01/2002

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2002 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e (9) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 40.045,57, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 40.045,57 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão



MCASP.

**d) CAIXA ESCOLAR BEZERRA DE MENEZES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :

Informação EE*	Ann	Programa	Razão Social UE*	CNPJ UE*	Situação OPC UE*	TCE UE*	Et. Susp. Vigente UE*	Situação OPC EE*	TCE EE*	Et. Susp. Data Envio da EE*	PC
Exercicio										EE*	
PREF MUN DE ITABUNA	2019	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2019, tendo 09(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 11.928,48, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico



(intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 11.928,48 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**e) CAIXA ESCOLAR CAIC – JORGE AMADO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :



informação EFE	Ano Exercício	Programa	Raão Social UFE	ENPJ UFE	Situação CFC UFE	TCE UFE	Df. Susp. vigente UFE	Situação CFC EFE	TCE EFE	Sf. Susp. EEX	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/09/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/04/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/04/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 232.475,99, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas



aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 232.475,99 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinente com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**f) CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENÁRIO CISO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :

Informação EEX	Ano	Programa	Reação Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	EF. Susp. vigente UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/07/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	06/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2019, tendo 9(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta



Obrigaç o do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situa o destacada acima, n o h a no que se falar de manter registros cont beis no montante de R\$ 69.562,30, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas v m sendo prestadas e aprovadas por quem t m compet ncia para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plaus vel para o Munic pio ajuizar eventuais A o es de Ressarcimentos, o que n o h a, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente p blico devidamente tipificada em lei, revestida de fins il citos e que tenha o fim de obter proveito ou benef cio indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se h a uma necessidade de pretens o punitiva a eventuais agentes respons veis pelos Caixas Escolares, urge a exig ncia de se demonstrar dolo espec fico (inten o) para que os agentes p blicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprud ncia, imper cia ou neglig ncia n o podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposi o es de ressarcimentos.

Feitas as considera o es acima, como poderia o Munic pio propor A o es contra agentes respons veis do Caixa Escolar em an lise, quando as Contas submetidas aos  rg os competentes entre v rios anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre an lise?

O melhor entendimento desta Comiss o   que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 69.562,30 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, n o coaduna com os princ pios cont beis contempor neos, com as praticas cont beis usualmente aceitas em rea o o ao registro da Descentraliza o o Financeira de Recursos do PDDE e por fim, n o guarda qualquer pertinente com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais A o es de Ressarcimentos, considerando a sistem tica das Presta o es de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNIC PIO**, podendo ap s as referidas



baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

### g) **CAIXA ESCOLAR ESCOLA CALIFORNIA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :

informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCR UEX	Ef. Susp. vigente UEX	Situação CPC EEX	TCE EEX	Ef. Susp. EEX	Data Envio de
											PC
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/01/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/01/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	03/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2020, tendo 10(dez) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 6.814,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 6.814,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**h) CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
<https://www.fnade.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EE	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp. Vigente UEx		Situação OPC EE	Et. Susp. EE		Data Envio de DC
						TCE UEx	TCE EE		EE	DC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/12/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	09/01/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	29/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	26/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/08/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 9(nove) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 17.841,17, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 17.841,17 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

#### i) **CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Ano	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Et. Susp. vigente	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	16/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/08/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2018, tendo 4(quatro) contas já Aprovadas pelo FNDE e 8(oito) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexos Causais entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis



no montante de R\$ 24.652,43, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 24.652,43 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



**j) CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. FLÁVIO SIMÕES COSTA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EES	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Ef. Susp. vigente UEX	Situação OPC EES	TCE EES	Ef. Susp. EES	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/06/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/04/2002

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2001 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 10(dez) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 93.270,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como



improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 93.270,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**k) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação DE	Ano	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Ef. Susp. vigente UEs	Situação OPC DEs	TCE DEs	Ef. Susp. DEs	Data Envio da
Exercício											PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001



Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 37.199,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 37.199,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de



Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**I) CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano Exercício	Programa	Ração Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Situaç. vigente UEx	Situação OPC EEs	TCE EEs	Et. Susp.	Data Envio da
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/03/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/00/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 3.396,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.



Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 3.396,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**m) CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOÃO ALVES ARAUJO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento,



promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação EEs	Ano Exercicio	Programa	Raço Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Ef. Susp. vigente UEs	Situação OPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Enviado DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/09/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	19/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	02/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/04/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/04/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 24.838,64, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 24.838,64 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**n) CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Ano	Programa	Razão Social UEEx	CNPJ UEEx	Situação OPC UEEx	TCE UEEx	Et. Susp. vigente UEEx	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio da
	Exercício										RC
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	31/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/02/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO		03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	06/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2018, tendo 8(oito) contas já Aprovadas



pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 5.976,13, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 5.976,13 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**o) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação EEA	Ano	Programa	Ração Social UE	CNPJ UE	Situação OPC UE	TCE UE	Et. Susp. vigente UE	Situação OPC EE	TCE EE	Et. Susp. EE	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	16/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	28/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	23/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplante	N	N	18/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplante	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplante	N	N	16/07/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplante	N	N	05/02/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/01/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/01/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 36.542,72, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente



público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 36.542,72 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**p) CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANOEL**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
[https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Fundo Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Sit. Susp. Vigente UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Ef. Susp. Data Envio da	
										EEX	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	19/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	09/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	13/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	25/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	11/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	05/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2000 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 11(onze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 22.006,91, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 22.006,91 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**q) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:

<https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informaçõe	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. vigente UEx	Situação OPC EE	TCE EE	Ef. Susp. EE	Data Envio da	IC
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2013	
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018	
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/05/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2013	
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2011	
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010	
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/07/2009	
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/06/2008	
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005	
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003	
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2002	
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/00/2001	
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001	

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas



pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 60.597,81, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 60.597,81 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO**



**ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**r) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR FIRMINO ALVES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informações	Ano	Programa	Baixão Spotal UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Ef. Susp. vigente UEX	Situação OPC EEK	TCE EEK	Ef. Susp. EEK	Data Envio do PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA COM BRESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA COM BRESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		01923825000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	15/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	19/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/01/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2003

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 32.669,81, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 32.669,81 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**s) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEZ	Ano		Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Ef. Susp. vigente UEs	Situação OPC EEZ	TCE EEZ	Ef. Susp. Data Envio da	
	Exercício	PC									EEZ	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	00/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	ODDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/04/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	ODDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	11/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	09/00/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 26.778,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 26.778,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**t) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. vigente UEx	Situação OPC EEs	TCE EEs	Et. Susp. EEs	Data Envio do PC
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	06/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	25/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	26/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	15/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2015, tendo 5(cinco) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 75.927,83, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 75.927,83 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão



MCASP.

**u) CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EE	Ano Exercício	Programa	Razão Social UE	CNPJ UE	Situação OPC UE	TCE UE	Et. Sisp. Vigente UE	Situação OPC EE	TCE EE	Et. Sisp. EE	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA COM FESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	20/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/06/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2002 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 09(nove) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 40.063,74, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis



pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 40.063,74 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**v) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEs	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. UEx	Situação OPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Envio dia
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/09/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 16.180,14, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 16.180,14 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**w) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano	Programa	Faixa Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Et. Supp. vigente atéX	Situação OPC EEs	TCE EEs	Et. Supp. Última Envio da	
	Exercício									Exe. SIC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	06/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/07/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/07/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	17/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas



pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 12.750,38, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 12.750,38 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO**



**ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**x) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEA	Ano	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Et. Susp. Vigente LEX	Situação OPC EEs	TCE EEs	Et. Susp. EEs	Data Simrio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/02/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 24(vinte e quatro) contas já Aprovadas pelo FNDE e 8(oito) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 75.641,77, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente



público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 75.641,77 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**y) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



informação Ex	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEB	Situação OPC UEB	TCE UEB	Et. Susp. vigente UEB	Situação OPC EEB	TCE EEB	Et. Susp. EEB	Data Envio de DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/00/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	25/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	26/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	29/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	11/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	05/08/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 27.420,18, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 27.420,18 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**z) CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação CPC UEs	TCE UEs	Ef. Susp. vigente UEs	Situação CPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Envio de DC
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/01/2012
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/12/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	06/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2000 a 2020, tendo 10(dez) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 83.940,27, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 83.940,27 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



**aa) CAIXA ESCOLAR MARIETA CARVALHO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Exercício	Programa	Razão Social UEA	CNPJ UEA	Situação OPC UEA	TCE UEA	Et. Susp. vigente UEA	Situação OPC EEA	TCE EEA	Et. Susp. EEX	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	31/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2006
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/02/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 12.357,52, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados



por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 12.357,52 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**bb) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Finalidade Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	EF Susp. vigente UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	El. Susp. EEX	Data Envio de PIC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/08/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	14/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 27.061,77, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 27.061,77 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

### cc) **CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTER GOMES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano	Programa	Reação Social UEx	CNPIS UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. vigente UEx	Situação OPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Envio de DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	33/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 55.143,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 55.143,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



**dd) CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ann	Programa	Reação Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	St. Susp. vigente UEs	Situação OPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 24.871,86, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 24.871,86 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**ee) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação ES	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. vigente UEx	Situação OPC ES	TCE ES	Ef. Susp. ES	Data Envio da
Exercício										EE	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2019
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou



as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 63.237,99, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 63.237,99 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo



Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**ff) CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Et. Susp. Vigente UEs	Situação OPC EEs	TCE EEs	Et. Susp. EEs	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/11/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexos Causais entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 27.718,01, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de



obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 27.718,01 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**gg) CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA OCTACIANA PINTO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	Ef. Susp. vidente UEX		Situação OPC EEX	Et. Susp. EEX		Data Envio de
						TCE UEX	UEX		TCE EEX	DC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/03/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 9.894,10, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 9.894,10 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

#### hh) **CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA PÉ NO CHÃO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Ano		Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Et. Susp. vigente UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. Data Envio da	
	Exercício	Programa								EEX	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/09/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2018, tendo 6(seis) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 16.452,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm



competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 16.452,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ii) **CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA SÃO PAULO DA CRUZ**



Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano Exercício	Programa	Ação Social UEx	CNPJ UEx	Situação CPC UEx	Ef. Susp. Vigente UEx		Situação CPC Exe	Ef. Susp. Exe		Data Envio de
						TCE UEx	UEEx		EEEx	PC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	06/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	10901327000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 13.535,42, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra



agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 13.535,42 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**j) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fn-de.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Ano	Programa	Razão Social UEEX	CNPJ UEEX	Situação OPC UEEX	TCE UEEX	Et. Susp. vigente UEEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio de
	Exercício										DT
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/02/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	09/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	13/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/00/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/00/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já



Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 34.492,36, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 34.492,36 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**kk) CAIXA ESCOLAR – ESCOLA ROÇA DO POVO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação EEx	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEEx	ENPJ UEEx	Situação CPC UEEx	TCE UEEx	Ef. Susp. vigente UEEx	Situação CPC EEx	TCE EEx	Ef. Susp. EEx	Data Envio de PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	20/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/06/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/01/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/01/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 13.641,39, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente



público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 13.641,39 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

## **II) CAIXA ESCOLAR – EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR C.BRANCO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação CPC UEX	TCE UEX	Ef. Supr. Vigente UEX	Situação CPC EEX	TCE EEX	Et. Susn.		Data Envio (R)
										EEX	TC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		20/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		20/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		18/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		09/08/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 23.069,05, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 23.069,05 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**mm) CAIXA ESCOLAR – LUCIA OLIVEIRA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Ano	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Ef. susp. vigente UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Ef. susp. EEX	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	03/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	26/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/02/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 9(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis



no montante de R\$ 157.953,80, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 157.953,80 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



**nn) CAIXA ESCOLAR – LUIZ VIANA FILHO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEA	Ano/Exercício	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	EF Susp. Vigência UEs	Situação OPC EEs	TCE EEs	EF Susp. EEs	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	10/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 39.901,01, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados



por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 39.901,01 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

oo) **CAIXA ESCOLAR SÓ O AMOR CONSTROI**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
[https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Ef. Susp. vigente UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Sit. Susp. EEX	Data Envio de
											PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/08/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	30/05/2006
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/09/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/08/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 52.826,61, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 52.826,61 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**pp) CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano	Programa	Raio Social UEs	CNP. UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Ef. Sup. vigente UEs	Situação OPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Enviada DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	09/03/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	01/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	08/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas



internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 71.196,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 71.196,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o



registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**qq) CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Est. Susp. Vigente UEs	Situação OPC EEK	TCE EEK	Est. Susp. EEK	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	10/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/08/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 15.001,68, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis



pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 15.001,68 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**rr) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEx	Ann	Programa	Raço Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	EF Susp. vigente UEx	Situação OPC EEx	TCE EEx	EF Susp. EEx	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	06/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/09/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005



Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2004 a 2018, tendo 7(sete) contas já Aprovadas pelo FNDE e 7(sete) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 24.132,69, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 24.132,69 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos,



considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**ss) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMÉLIO CORDIER**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação EEs	Ano	Programa	Realção Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. UEx	Situação OPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Envio de PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 79.707,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.



Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 79.707,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**tt) CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da



leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação CPC UEX	TCE UEX	Ef. Susp. vigente UEX	Situação GPC EEX	TCE EEX	Ef. Susp. EEX	Data Enviada PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	06/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	30/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	19/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 71.680,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra



agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 71.680,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**uu) CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAÚJO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEx	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEx	LMP UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Susp. vigente UEX	Situação OPC EEx	TCE EEx	Et. Susp. EEX	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/09/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/09/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/09/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/01/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso



modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 2.371,46, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 2.371,46 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**vv) CAIXA ESCOLAR ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano	Propriedade	Razão Social UEEx	CNPJ UEEx	Situação OPC UEEx	Et. Supp		Situação OPC Exe	TCE Exe	Et. Supp		Data Enviada
						vigente UEEx	UEEx			UEEx	PC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N		24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		09/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		13/04/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		13/04/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 38.234,77, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente



público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 38.234,77 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**ww) CAIXA ESCOLAR EDUCANDÁRIO ISA BRITO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social LEX	(N)PLUX	Situação CPC LEX	El. Susp.		El. Susp.		Data Envio da PC	
						TCE LEX	Uigente LEX	Situação CPC EEX	TCE EEX		
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/04/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/01/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 65.461,80, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas



aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 65.461,80 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

#### xx) **CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNIN. ELZO PINHO DE MAGALHÃES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEx	Ano	Programa	Rezão social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Susp. vigente UEx	Situação OPC EEx	TCE EEx	Et. Susp. EEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA COM FISSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2010 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 1(uma) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 4.213,75, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 4.213,75 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão



MCASP.

**yy) CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SOARES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação ED	Ano Exercício	Programa	Função Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Sisp. vigente UEx	Situação OPC ED	TCE ED	Et. FNDE	Data Envio de ED
										TE	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	06/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 80.375,40, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico



(intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 80.375,40 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**zz) CAIXA ESCOLAR ESC. BRASÍLIA BARAÚNA DE ALMEIDA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
[https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação Exe	Ano	Programa	Razão Social Exe	CNPJ/UEX	Situação OPC UEX	EF Sup.		El. Sup.		Data Envio da PC	
						TECE UEX	vigante UEX	TECE Exe	EXE		
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 24(vinte e quatro) contas já Aprovadas pelo FNDE e 8(oito) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 10.464,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 10.464,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em razão ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**aaa) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFÓRNIA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano	Programa	Razão Social LEX	CNPJ LEX	Situação OPC LEX	TCE LEX	Et. Susp. vigente LEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio do PC
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	27/12/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/07/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 10(dez) contas já



Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 25.677,27, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 25.677,27 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**bbb) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFÓRNIA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ess	Ano	Programa	Razão-Serial Ufex	CNPJ Ufex	Situação OPE Ufex	TCE Ufex	Et. Susp. vigente	Situação OPE EEx	TCE EEx	Et. Susp. EEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2023 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	16/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	16/02/2021
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	08/08/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	09/09/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	15/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	18/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	13/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	05/02/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 10(dez) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 25.677,27, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente



público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 25.677,27 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**ccc) CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
<https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Ex	Ano Exercício	Programa	Razão Social LEX	CNPJ LEX	Situação OPC LEX	Et. Susp. Vigente		Situação OPC EX	Et. Susp. EX		Data Envio eia
						TCE UEX	UEs		TCE EX	EX	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	08/08/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/06/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/01/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/01/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 29.496,11, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas



aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ \$ 29.496,11 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**ddd) CAIXA ESCOLAR ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exer	Ano	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Et. Susp. UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio da
	Exercício										PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA COM RESALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	03/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	02/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2007 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 4(quatro) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas



internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 31.820,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 31.820,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas



baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**eee) CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPERANÇA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Err	Ano		Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	Et. Susp. UEs		Et. Susp. EEs		Data Envio
	Exercício	Exercício					UEx	UEx	EEs	EEs	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	2022	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA	N	N	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	2021	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA	N	N	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	2020	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA	N	N	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	2019	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA COM RESBALVA	N	N	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	2018	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA	N	N	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	2017	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA	N	N	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	2016	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA	N	N	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	2015	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA	N	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	2014	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA	N	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	2013	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA	N	N	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	2012	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA	N	N	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	2011	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	APROVADA	N	N	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	2010	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	ADIMPLENTE	N	N	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	2009	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	ADIMPLENTE	N	N	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	2008	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA		10158766000186	ADIMPLENTE	N	N	N	N	09/06/2009

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2008 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 3(três) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 35.056,62, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis



pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 35.056,62 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**fff) CAIXA ESCOLAR ESCOLA OCTACIANA PINTO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exer.	Ano	Programa	Ração Social UFE	CNPJ UFE	Situação OPC UFE	TCE UFE Vigente	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp.	Data Envio da
	Exercício					UFE	EEX	EEX		PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	24/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	23/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	08/04/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	ADINPLENTE	N	N	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	ADINPLENTE	N	N	N	N	26/07/2010



Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 2(dois) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 21.838,38, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 21.838,38 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos,



considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**ggg) CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Etc	Ano	Programa	Ruão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	EF. Anual Vigente UEx	Situação OPC EEx	TCE EEx	Et. Supp.	Data Envio da
	Exercício									EEx	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	15/06/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/01/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 50.064,60, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.



Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 50.064,60 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

#### **hhh) CAIXA ESCOLAR ESCOLA FREDERICO SMITH LIMA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da



leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano	Programa	Razão Social UFA	CNPJ UFA	Situação OPC UFA	TCE UFA	EH Suso vigente UFA	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Emissão PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	18/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	15/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	14/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/01/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 8.160,80, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 8.160,80 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**iii) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano Exercício	Programa	Razão Social UFE	CNPJ UFE	Situação CPC UFE	TCE UFE	Ef. Susp. UFE	Situação CPC EE	TCE EE	Ef. Susp. EE	Data Envio da RC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/01/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/01/2002

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2001 a 2022, tendo 12(doze) contas já



Aprovadas pelo FNDE e 10(dez) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 107.252,15, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 107.252,15 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**jjj) CAIXA ESCOLAR ESCOLA ANA FRANCISCA MESSIAS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Eex	Ano	Programa	Ração Social UEx	LNPI UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Susp. UEx	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Enviada
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	04/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 1.973,80, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou



o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 1.973,80 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**kkk) CAIXA ESCOLAR ASSOC. DE PAIS E MESTRES ESC. SAGRADA FAMÍLIA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
[https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação Exe	Ano Execução	Programa	Rede Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Ef. Susp. UEx		Ef. Susp. EEEx		Data Envio de PC
						TCE UEx	vigente	TCE EEEx	EEEx	
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	07/08/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	09/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	25/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	14/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2010, tendo 0(zero) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 2,83, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 2,83 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**III) CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Eex	Ano	Programa	Ração Social UEx	LNPI UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Susp. vigente UEx	Situação OPC EEx	TCE EEx	Et. Susp. EEx	Data Enviada
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/01/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	04/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	30/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2019, tendo 9(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 1,33, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 1,33 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



**mmm)CAIXA ESCOLAR ESCOLA CAIC JORGE AMADO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex.	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. Vigente UEx	Situação OPC EE4	TCE EE4	Ef. Susp. EE4	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	14/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 7.423,67, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico



(intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 7.423,67 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**nnn) CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
[https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação Eex	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Susp. vigente UEx	Situação OPC Eex	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/01/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 9(nove) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 167,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 167,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**ooo) CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informações	Ano	Programa	Razão Social/ Uex	CNPJ/ Uex	Situação OPC Uex	TCE Uex	Ef. Susp. vigente		Situação OPC EEX	Ef. Susp. Data Envio da	
							Uex	Uex		TCE EEX	EEX
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/01/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/01/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/01/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/04/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA		01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2000

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2018, tendo 4(quatro) contas já Aprovadas pelo FNDE e 8(oito) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 10.707,12, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade,



considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 10.707,12 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ppp) **CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES**



Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano	Programa	Razão Social U/E	CNPJ U/E	Situação OPC U/E	TCE U/E	El. Susp. U/E	Situação OPC Ex	TCE Ex	El. Susp. EEA	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	19/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	26/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/07/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/05/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 6,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como



improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 6,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**qqq) CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETTO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:

<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex.	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Et. Susp. UEX	Situação OPC FEX	TCE FEX	Et. Susp. FEX	Data Envio da
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		031628114000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03164414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou



as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2018, tendo 8(oito) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 10,06, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 10,06 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**rrr) CAIXA ESCOLAR PROF. EVERALDO CARDOSO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex	Ano	Programa	Razão Social LEx	CNPJ LEx	Situação OPC LEx	TCE LEx	Et. Susp- vigente LEx	Situação OPC EEZ	TCE EEZ	Et. Susp- EEZ	Data Envio de FC
PREF MUN DE ITABUNA	2023	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA COM RESALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/04/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorre comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 48,70, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou



o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 48,70 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

#### **sss) CAIXA ESCOLAR ESCOLA EWERTON CHALoup**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
<https://www.fn.de.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Exec	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação CPC UEX	El. Sup.		Situação CPC EEX		El. Sup.		Data Enviada PC
						TCE UEX	vigente UEX	TCE EEX	EEX			
PREF MUN DE ITABUNA	2022	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023	
PREF MUN DE ITABUNA	2021	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2020	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2019	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2018	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2017	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018	
PREF MUN DE ITABUNA	2016	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2015	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2014	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2013	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/08/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2012	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	18/04/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2011	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2013	
PREF MUN DE ITABUNA	2010	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011	
PREF MUN DE ITABUNA	2009	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/01/2010	
PREF MUN DE ITABUNA	2008	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/08/2009	
PREF MUN DE ITABUNA	2007	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008	
PREF MUN DE ITABUNA	2006	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2005	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2004	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2006	
PREF MUN DE ITABUNA	2002	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/01/2003	
PREF MUN DE ITABUNA	2001	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/01/2002	
PREF MUN DE ITABUNA	2000	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001	
PREF MUN DE ITABUNA	1999	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001	

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 11(onze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 29,30, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 29,30 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**ttt) CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex.	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação CPC UEx	TCE UEx	Et. Sup. vigente	Situação CPC EEx	TCE EEx	Et. Sup. EEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/12/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	06/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	04/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	26/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2002 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 9(nove) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas



internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 101,40, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 101,40 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o



registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**uuu) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIA PINHEIRO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exec	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp		Situação OPC EEX		Et. Susp		Data Enviada
						TCE UEx	vigente UEx	TCE EEX	EEX	PC		
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		06/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 105,31, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 105,30 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**vvv) CAIXA ESCOLAR ESCOLA PEDRO LEMOS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
[https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação Exe	Ano	Programa	Razão Social UEx	CPM UEx	Situação OPC UEx	TCE UEV	Ex. Susp. Vigente UEx	Situação OPC Exe	TCE Exe	Ex. Susp. EEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA COM BRESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	16/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	17/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	20/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 10,57, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas



aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 10,57 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

### **www) CAIXA ESCOLAR INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INF LUCIA OLIVEIRA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex	Ano	Programa	Razão Social LEX	CNPJ LEX	Situação OPC LEX	TCE LEX	EF. Susp. Urgente	Situação OPC EEX	TCE EEX	EF. Susp. EEX	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA COM RESSARC	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	27/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	concluida	N	N	25/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	concluida	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	concluida	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 9(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas



internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 20,23, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 20,23 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o



registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**xxx) CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exec	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Sup: Sigente UEx	Situação OPC Exec	TCE Exec	Et. Sup: Exec	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	10/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	17/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 3.037,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 3.037,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**yyy) CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:  
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Ex	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	EF. Sup. vigente UEx	Situação OPC Ex	TCE Ex	EF. Sup. Ex	Data Envio da
	Exercício										PC
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVALSA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	concluída	N	N	05/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2000 a 2022, tendo 10(dez) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 1.212,04, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 1.212,04 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**zzz) CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exec	Ano	Programa	Ação Social UFE	CNPJ UFE	Situação OPC UFE	TCE UFE	Et Susp. vigente UFE	Situação OPC FEX	TCE FEX	Et. Scop	Data Envio de
	Exercício									Exe	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/04/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/04/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/07/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/02/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	26/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 4,02, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 4,02 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



**aaaa) CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Eex	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEEx	CNPJ UEEx	Situação OPC UEEx	Ef. Susp. TCE UEEx		Situação OPC EEx	Ef. Susp. TCE EEx		Data Envio da PC
						vigente UEEx			EEx		
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	APROVADA COM RESALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 4(quatro) contas já Aprovadas pelo FNDE e 5(cinco) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 54,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 54,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**bbbb) CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE IRMÃ MARGARIDA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exec.	Ano	Programa	Rede Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Suso. vigente UEx	Situação CIPC EEx	TCE EEx	Et. Susp. EEA	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/09/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	20/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720931000155	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	20/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 2(dois) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta



Obrigaç o do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situa o destacada acima, n o h a no que se falar de manter registros cont beis no montante de R\$ 12.032,64, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas v em sendo prestadas e aprovadas por quem t em compet ncia para tal mister, que   o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plaus vel para o Munic pio ajuizar eventuais A o es de Ressarcimentos, o que n o h a, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente p blico devidamente tipificada em lei, revestida de fins il citos e que tenha o fim de obter proveito ou benef cio indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se h a uma necessidade de pretens o punitiva a eventuais agentes respons veis pelos Caixas Escolares, urge a exig ncia de se demonstrar dolo espec fico (inten o) para que os agentes p blicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprud ncia, imper cia ou neglig ncia n o podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposi o es de ressarcimentos.

Feitas as considera o es acima, como poderia o Munic pio propor A o es contra agentes respons veis do Caixa Escolar em an lise, quando as Contas submetidas aos  rg os competentes entre v rios anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre an lise?

O melhor entendimento desta Comiss o   que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 12.032,64 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, n o coaduna com os princ pios cont beis contempor neos, com as pr ticas cont beis usualmente aceitas em rea o ao registro da Descentraliza o Financeira de Recursos do PDDE e por fim, n o guarda qualquer pertin ncia com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais A o es de Ressarcimentos, considerando a sistem tica das Presta o es de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNIC PIO**, podendo ap s as referidas



baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**cccc) CAIXA ESCOLAR INST. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AZIZ MARON**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex	Ann	Programa	Matéria Social UEx	(NPI) UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Sugi. vigente UEx	Situação OPC Etas	TCE Etas	Et. Sugi. EEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/04/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/04/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/04/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON		01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 0,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 0,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

#### **dddd) CAIXA ESCOLAR COLÉGIO SESQUICENTENÁRIO CISO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Eex	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp.		Situação CPC UEx	Et. Susp.		Data Envio da
						TCE UEx	vigente UEx		TCE EEx	EEx	
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/01/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/11/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2019, tendo 9(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 145,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 145,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**eeee) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	UEx	UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	UEx	UEx	Data Envio da
	Exercício												
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	28/04/2023	
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	24/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	26/03/2023	
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	12/03/2018	
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	25/04/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	23/10/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	05/03/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	15/09/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	07/05/2011	
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	30/07/2010	
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	05/06/2009	
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	28/05/2008	
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	24/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	28/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	12/02/2005	
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	15/04/2004	
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	21/01/2003	
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	13/01/2002	
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	05/06/2001	
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	04/06/2001	

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta



Obrigaç o do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situa o destacada acima, n o h a no que se falar de manter registros cont beis no montante de R\$ 100.613,50, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas v em sendo prestadas e aprovadas por quem t em compet ncia para tal mister, que   o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plaus vel para o Munic pio ajuizar eventuais A o es de Ressarcimentos, o que n o h a, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente p blico devidamente tipificada em lei, revestida de fins il citos e que tenha o fim de obter proveito ou benef cio indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se h a uma necessidade de pretens o punitiva a eventuais agentes respons veis pelos Caixas Escolares, urge a exig ncia de se demonstrar dolo espec fico (inten o) para que os agentes p blicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprud ncia, imper cia ou neglig ncia n o podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposi o es de ressarcimentos.

Feitas as considera o es acima, como poderia o Munic pio propor A o es contra agentes respons veis do Caixa Escolar em an lise, quando as Contas submetidas aos  rg os competentes entre v rios anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre an lise?

O melhor entendimento desta Comiss o   que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 100.613,50 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, n o coaduna com os princ pios cont beis contempor neos, com as pr ticas cont beis usualmente aceitas em rea o ao registro da Descentraliza o Financeira de Recursos do PDDE e por fim, n o guarda qualquer pertin ncia com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais A o es de Ressarcimentos, considerando a sistem tica das Presta o es de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNIC PIO**, podendo ap s as referidas



baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**ffff) CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. EVERALDO CARDOSO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano	Programa	Rarão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	ICE UEx	Et. Susa. Vigente UEx	Situação CPC Exe	ICE Exe	Et. Susa.		Data Envio de
										EEs	PC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA.COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N		24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		19/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		07/05/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		14/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		21/01/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		05/08/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 78.707,56, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 78.707,56 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

#### **gggg) CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Exe	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Susp. UEx	Situação OPC EEx	TCE EEx	Et. Susp. EEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	20/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	02/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	08/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	02514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 18.522,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 18.522,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**hhhh) CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE ESTER GOMES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp. vigente		Et. Susp. UEx		Data Envio do PC	
						TCE UEx	Situação OPC EEs	TCE EEs	EEs		
PREF. MUN. DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF. MUN. DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF. MUN. DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF. MUN. DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF. MUN. DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF. MUN. DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF. MUN. DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF. MUN. DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF. MUN. DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/04/2016
PREF. MUN. DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	13/10/2013
PREF. MUN. DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF. MUN. DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF. MUN. DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF. MUN. DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2020

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 2(dois) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis



no montante de R\$ 19.573,23, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 19.573,23 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



**iiii) CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE IRMÃ MARGARIDA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano	Programa	Ração Social UFs	CNPJ UfEx	Situação OPC UFs	TCE UfEx	Et. Susp. UfEx	Situação OPC Exe	TCE Exe	Et. Susp. Exe	Data Envio de
Exercício											PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/05/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/05/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	16/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 2(dois) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 6.880,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 6.880,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

#### **jjjj) CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex.	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp. UEx		Et. Susp. EEx		Data Envio da PC	
						TCE UEx	Situação OPC EEx	TCE EEx	EEx		
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2015, tendo 5(cinco) contas já Aprovadas pelo FNDE e 2(dois) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas



internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 31.648,62, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 31.648,62 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas



baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

**kkkk) CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES – SITIO V**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Fex	Ano	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	Ef. Susc. Vigente UEX		Situação CPC FEx	ICE FEx	Ef. Susc. Data Envio de	
						UEX	UEX			EEs	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/09/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	14/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/01/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/08/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorre comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 87.332,75, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ \$ 87.332,75 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

#### **III) CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Ex	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	El. Susp. UEx	Situação OPC EE4	TCE EE4	El. Susp. EE4	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	11/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/12/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	09/02/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 35.059,06, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 35.059,06 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

#### 5 – CAIXAS ESCOLARES NÃO IDENTIFICADAS APÓS PESQUISAS NO FNDE:

Após detida análise individualizada das contas contábeis demonstradas no DCR/Dezembro-2020, comparando-se com as informações do FNDE, pertinentes as análises das contas anuais, foi impossível correlacionar os seguintes Caixas Escolares com as referidas nomenclaturas das contas contábeis, vejamos:

Código		Descrição	Saldo Atual
11311990100106	P	CAIXA ESCOLAR CENTRO SOCIAL URBANO	41.607,54
11311990100107	P	CAIXA ESCOLAR CL JORGE RIBEIRO CARR	33.891,45
11311990100117	P	CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	58.302,05
11311990100119	P	CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO SÍTIO II	47.437,10
11311990100120	P	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	51.832,00
11311990100126	P	CAIXA ESCOLAR JOSÉ ODUQUE TEXEIRA	37.578,54
11311990100141	P	CAIXA ESCOLAR MUNIC. BISPO DO	139.996,75
11311990100148	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE SANTA M	24.255,84
11311990100160	P	CAIXA ESCOLAR UBALDO DANTAS	240.736,93
11311990100162	P	CAIXA ESCOLAR AGRUPADA FERNANDO	78.329,63
11311990100168	P	CAIXA ESCOLAR PROF EDEHILDA R. DE OLIVEIRA	6.582,00
11311990100174	P	CAIXA ESCOLAR ESC. ESPIRITO	11,90
11311990100176	P	CAIXA ESCOLAR CENTRO M. DE E. INFANTIL	29.618,00
11311990100177	P	ELINEIA GOMES LEAL	3.000,00
11311990100227	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. PROF. ED	1.509,65
11311990100230	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SEC. EDUCAÇÃO	30.224,05
11311990100234	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. E. COMUNITÁRIA	9,60
11311990100236	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. DA ESCOLA	1.173,60
11311990100237	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECHE	3.856,79
11311990100239	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECH	10.882,84
11311990100240	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. CRECHE SAM	3,62
11311990100242	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SANTA MARIA GORETE	14.531,61
11311990100244	P	FME - DIRETOR DO CX ESC. COM	33,60
11311990100252	P	FME - CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	22.205,49
<b>TOTAL</b>			<b>877.610,58</b>

Considerando que os registros acima apontados de vários Caixas Escolares não



guardam correspondência de nome com as informações do FNDE ficamos impossibilitados de verificar se as contas apresentados ao órgão competente foram analisadas ou aprovadas em diversos anos.

De todo o exposto, considerando a impossibilidade de aferição em relação aos exames de contas dos citados Caixas Escolares pelo FNDE, **RECOMENDAMOS QUE TAIS VALORES SEJAM PRESERVADOS NO BALANÇO, ATE QUE SE POSSA FAZER UM CONFRONTAMENTO MAIS ADEQUADO ENTRE A NOMENCLATURA DAS CONTAS CONTABEIS E AS ENCONTRADAS NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE.**

#### 6 – **CONCLUSÕES:**

Conclui-se, portanto, baseado nos documentos carreados nos autos, que a Prefeitura Municipal de Itabuna mantém no Ativo elevados valores, que do ponto de vista jurídico seriam incompatíveis de eventuais Ações de Ressarcimentos ou Improbidades, ate porque diversas contas ja foram Aprovadas ou encontram-se em situação de Adimplência pelo órgão competente que e o FNDE, desnaturando anualmente o Resultado Patrimonial do Municipio, sendo assim , esta Comissão recomenda que sejam adotadas individualmente as medidas recomendadas nos topicos acima detalhados.

É o que temos a OPINAR. S.M.J.

À submissão da Procuradoria Geral.

Itabuna/BA 21 de Novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO  
FERREIRA:41816510530

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO  
FERREIRA:41816510530  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SyngularID  
Multipla, cn=CARLOS ALBERTO FERREIRA:41816510530  
Dados: 2024.11.21 14:59:41 -03'00'

**Carlos Alberto Ferreira**  
Presidente

JOAO PEREIRA XAVIER  
NETO:02061997597

Assinado de forma digital  
por JOAO PEREIRA XAVIER  
NETO:02061997597

**João Pereira Xavier Neto**  
Membro

Documento assinado digitalmente  
**MARCOS ANTONIO ANDRADE DE MELO**  
Data: 21/11/2024 17:25:20 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcos Antonio Andrade de Melo**  
Membro



**Ratificação Superior:**

DAVI FREITAS DANTAS Assinado de forma digital  
DULTRA:00812155505 por DAVI FREITAS DANTAS  
DULTRA:00812155505

**Davi Freitas Dantas Dutra**  
**Secretário da Fazenda e Orçamento**

**À Procuradoria Geral:**

**Para que se manifeste nos presentes autos, com a máxima urgência sobre o citado Processo Administrativo. Após retorne-se a decisão para este setor.**

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**Augusto Narciso Castro**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Prefeito Municipal:**

**Após detida análise das razões expostas pela Comissão, esta Procuradoria Opina favorável integralmente às recomendações propostas, ressalvada a possibilidade do Município, uma vez provocado por instâncias de Controle Externo, proceda com a apuração de eventuais créditos devidos ao Município ou órgãos federais.**

**ALVARO LUIZ  
FERREIRA  
SANTOS:29400082568**

Assinado digitalmente por ALVARO LUIZ FERREIRA  
SANTOS:29400082568  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao  
Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=ALVARO  
LUIZ FERREIRA SANTOS:29400082568  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.02 15:36:43-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**Procuradoria**



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
10000000000000	ATIVO	17.027.592,01		17.027.592,01		331.720.939,45	331.720.939,45	332.789.199,72	332.789.199,72	15.959.331,74	
11000000000000	ATIVO CIRCULANTE	12.268.391,05		12.268.391,05		331.613.889,45	331.613.889,45	332.331.948,73	332.331.948,73	11.550.331,77	
11100000000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.263.424,12		6.263.424,12		328.907.981,12	328.907.981,12	329.875.068,52	329.875.068,52	5.296.336,72	
11110000000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	6.263.424,12		6.263.424,12		328.907.981,12	328.907.981,12	329.875.068,52	329.875.068,52	5.296.336,72	
11111000000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -	6.263.424,12		6.263.424,12		328.907.981,12	328.907.981,12	329.875.068,52	329.875.068,52	5.296.336,72	
11111190000000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.273.343,97		1.273.343,97		234.404.096,06	234.404.096,06	233.650.490,77	233.650.490,77	2.026.949,26	
11111190400000	BANCOS C/ÚNICA ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.529,53		18.529,53		136.402.584,79	136.402.584,79	136.416.042,35	136.416.042,35	5.071,97	
11111190400020	F 28.968-X - SME ITABUNA - FUNDEB - FEB	18.529,53		18.529,53		136.402.584,79	136.402.584,79	136.416.042,35	136.416.042,35	5.071,97	
11111190500000	BANCOS C/VINCULADA - FUNDEB	488.741,35		488.741,35		63.117.093,47	63.117.093,47	63.113.246,15	63.113.246,15	492.588,67	
11111190500017	F 19.901-X - FUNDEB	488.731,85		488.731,85		3.857,18	3.857,18	0,36	0,36	492.588,67	
11111190500018	F 672.001-3 SME ITABUNA - FUNDEB - FEB	9,50		9,50		63.113.236,29	63.113.236,29	63.113.245,79	63.113.245,79		
11111190800000	BANCOS C/VINCULADA - CONVÊNIO	39.137,51		39.137,51				39.137,51	39.137,51		
11111190800475	F 23.575-X - CONV.SEC./PROG.ESTAD.TRANSP.ESCOLAR	32.010,21		32.010,21				32.010,21	32.010,21		
11111190800522	F 22.451-0 - CONV. SENAC - PROG. EDUCAÇÃO	7.127,30		7.127,30				7.127,30	7.127,30		
11111191100000	BANCOS C/VINCULADA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	667.001,43		667.001,43		3.912.630,34	3.912.630,34	3.181.312,47	3.181.312,47	1.398.319,30	
11111191100004	F 14.287-5 - SALARIO EDUCAÇÃO	667.001,43		667.001,43		3.912.630,34	3.912.630,34	3.181.312,47	3.181.312,47	1.398.319,30	
11111191200000	BANCOS C/VINCULADA - FNDE	59.364,31		59.364,31		5.519.738,00	5.519.738,00	5.473.949,78	5.473.949,78	105.152,53	
11111191200039	F 12.875-9 - FNDE - PROG. NAC. ALIMENTAÇÃO	18.463,93		18.463,93		1.122,00	1.122,00	557,96	557,96	19.027,97	
11111191200040	F 14.807-5 - PENATE	2.402,50		2.402,50		200.145,63	200.145,63	177.290,36	177.290,36	25.257,77	
11111191200043	F 19.481-6 - PROG. P/ALFABET.JOVENS					412,54	412,54	0,04	0,04	412,50	
11111191200044	F 22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR	16.776,71		16.776,71		4.274.219,43	4.274.219,43	4.255.522,80	4.255.522,80	35.473,34	
11111191200045	F 24.059-1 - FNDE/PROG.TRAB.ANUAL-PROINFÂNCIA					1.012.018,76	1.012.018,76	1.012.018,76	1.012.018,76		
11111191200048	F 25.681-1 - PROGRAMA APOIO SIST ENSINO P/ ATEND.					2.870,56	2.870,56	2.870,56	2.870,56		
11111191200049	F 6.646-X - CONV. MEC/FNDE/PNDE	21.721,17		21.721,17		7.909,25	7.909,25	4.649,47	4.649,47	24.980,95	
11111191200050	F 8.448-4 - CONV. PNAE/MERENDA ESCOLAR					10.512,50	10.512,50	10.512,50	10.512,50		
11111191200061	F 26.970-0 - FNDE/BRASIL CARINHOSO TRANSF.DIRETA -					10.527,33	10.527,33	10.527,33	10.527,33		
11111191500000	BANCOS C/VINCULADA - MDE	569,84		569,84		25.452.049,46	25.452.049,46	25.426.802,51	25.426.802,51	25.816,79	
11111191500003	F 18.121-8 - RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO	559,82		559,82		14.460.011,97	14.460.011,97	14.445.387,31	14.445.387,31	15.184,48	
11111191500004	F 831-8 - EDUCAÇÃO	10,02		10,02						10,02	
11111191500005	F 28.302-9 - BANCO DO BRASIL S/A - EDUCAÇÃO - FONTE					4.820,20	4.820,20	4.820,20	4.820,20		
11111191500006	F 71.023-7 - RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO -					1.794.236,19	1.794.236,19	1.790.336,26	1.790.336,26	3.899,93	
11111191500007	F 71.048-2 - FMEI/MDE - RECEITAS PRÓPRIAS EDUCAÇÃO					9.192.981,10	9.192.981,10	9.186.258,74	9.186.258,74	6.722,36	
11111500000000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	4.990.080,15		4.990.080,15		94.503.885,06	94.503.885,06	96.224.577,75	96.224.577,75	3.269.387,46	
11111500100000	TÍTULOS PÚBLICOS	638,31		638,31		28.686.410,57	28.686.410,57	28.680.348,23	28.680.348,23	6.700,65	
11111500105000	APLICAÇÃO FINANCEIRA RECURSO VINCULADO -	638,31		638,31		28.686.410,57	28.686.410,57	28.680.348,23	28.680.348,23	6.700,65	
11111500105001	F 672.001-3 SME ITABUNA - FUNDEB - FEB - APLICAÇÃO	638,31		638,31		28.686.410,57	28.686.410,57	28.680.348,23	28.680.348,23	6.700,65	
11111500300000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	4.989.441,84		4.989.441,84		65.817.474,49	65.817.474,49	67.544.229,52	67.544.229,52	3.262.686,81	
11111500305000	APLICAÇÃO FINANCEIRA RECURSO VINCULADO -	3.003.275,50		3.003.275,50		56.921.662,70	56.921.662,70	57.653.954,31	57.653.954,31	2.270.983,89	
11111500305004	F 19.901-XA - FUNDEB	3.851,98		3.851,98		5,56	5,56	3.857,18	3.857,18	0,36	
11111500305005	F 28.968-XA - SME ITABUNA - FUNDEB - FEB -	2.999.423,52		2.999.423,52		56.921.657,14	56.921.657,14	57.650.097,13	57.650.097,13	2.270.983,53	
11111500311000	APLICAÇÃO RECURSOS/ VINCULADOS - SALÁRIO	237.177,61		237.177,61		1.864.302,76	1.864.302,76	1.861.352,23	1.861.352,23	240.128,14	
11111500311001	F 14.287-5A - SALARIO EDUCAÇÃO	237.177,61		237.177,61		1.864.302,76	1.864.302,76	1.861.352,23	1.861.352,23	240.128,14	
11111500313000	APLICAÇÃO RECURSOS/ VINCULADOS - FNDE	1.484.352,35		1.484.352,35		2.659.477,92	2.659.477,92	3.408.454,99	3.408.454,99	735.375,28	



 <b>MUNICÍPIO DE ITABUNA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA</b> <b>BAHIA</b> <b>14.147.490/0001-68</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO</b> <b>BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020</b>											
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11111500313001	F 12.875-9A - FNDE - PROG NAC ALIMENTAÇÃO-	561,48		561,48		560,52	560,52	1.122,00	1.122,00		
11111500313002	F 14.807-5A - PENATE	6.193,15		6.193,15		108.482,90	108.482,90	110.459,75	110.459,75	4.216,30	
11111500313005	F 19.481-6A - PROG P/ALFABETIZ. JOVENS - APLICAÇÃO	411,98		411,98		0,60	0,60	412,54	412,54	0,04	
11111500313006	F 22.365-4A - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR	311.046,38		311.046,38		2.533.859,05	2.533.859,05	2.267.469,63	2.267.469,63	577.435,80	
11111500313007	F 24.059-1A - FNDE/PROG.TRAB.ANUAL-PROINFÂNCIA	1.009.551,24		1.009.551,24		2.467,52	2.467,52	1.012.018,76	1.012.018,76		
11111500313010	F 25.681-1A - PROGRAMA APOIO SIST ENSINO P/ ATEND.	2.856,65		2.856,65		13,91	13,91	2.870,56	2.870,56		
11111500313011	F 6.646-XA - CONV. MEC/FNDE/PNDE - APLICAÇÃO	866,01		866,01		2.785,64	2.785,64	3.589,25	3.589,25	62,40	
11111500313012	F 8.448-4A - CONV. PNAE/MERENDA ESCOLAR -	10.499,22		10.499,22		51,50	51,50	10.512,50	10.512,50	38,22	
11111500313024	F 26.434-2A - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TD -	4.105,15		4.105,15		20,25	20,25			4.125,40	
11111500313026	F 26.970-0A - FNDE BRASIL CARINHOSO -	4.979,60		4.979,60		10.578,49	10.578,49			15.558,09	
11111500313027	F 27.500-XA - FNDE/TRANSF.A ESTADOS E MUNICIPIOS -	133.263,02		133.263,02		657,45	657,45			133.920,47	
11111500313028	F 28.857-8 FNDE MEDIDA PROVISORIA 815/2017 -	18,47		18,47		0,09	0,09			18,56	
11111500314000	F APLICAÇÃO RECURSOS/ VINCULADOS – ASSISTÊNCIA	89,25		89,25		792,34	792,34	709,75	709,75	171,84	
11111500314096	F 28.302-9A - BANCO DO BRASIL S/A - EDUCAÇÃO -	89,25		89,25		792,34	792,34	709,75	709,75	171,84	
11111500316000	F APLICAÇÃO RECURSOS/ VINCULADOS - MDE	264.547,13		264.547,13		4.369.672,10	4.369.672,10	4.619.758,24	4.619.758,24	14.460,99	
11111500316001	F 18.121-8A - RECEITAS PRÓPRIAS	2.289,28		2.289,28		33.838,05	33.838,05	35.555,38	35.555,38	571,95	
11111500316003	F 71.023-7 - RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO -	172,21		172,21		895.064,00	895.064,00	895.236,19	895.236,19	0,02	
11111500316004	F 71.048-2 - FMEI/MDE - RECEITAS PRÓPRIAS EDUCAÇÃO	262.085,64		262.085,64		3.440.770,05	3.440.770,05	3.688.966,67	3.688.966,67	13.889,02	
11111500317000	F APLICAÇÃO RECURSOS/ VINCULADOS - OUTRAS					1.566,67	1.566,67			1.566,67	
11111500317090	F 23.575-XA - CONV. PMI/SEC./PROG. ESTAD.					1.566,67	1.566,67			1.566,67	
11300000000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	6.004.966,93		6.004.966,93		250.007,42	250.007,42	979,30	979,30	6.253.995,05	
11310000000000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	5.586.964,81		5.586.964,81						5.586.964,81	
11310000000000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	5.586.964,81		5.586.964,81						5.586.964,81	
11311010000000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	86.015,89		86.015,89						86.015,89	
11311010100000	SALÁRIOS E ORDENADOS - ADIANTAMENTOS	161,03		161,03						161,03	
11311010101000	FICC - ADIANTAMENTO	161,03		161,03						161,03	
11311010101004	P ADIANTAMENTO SALARIAL A	161,03		161,03						161,03	
11311010200000	13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO	85.854,86		85.854,86						85.854,86	
11311010201001	P FUNDEB - ADIANTAMENTO 13º SALARIO	85.854,86		85.854,86						85.854,86	
11311020000000	SUPRIMENTO DE FUNDOS	484.020,00		484.020,00						484.020,00	
11311020100006	P ELIOENAI SANTOS DE SANTANA FARIAS	3.000,00		3.000,00						3.000,00	
11311020200002	F JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS - SEC. EDUCAÇÃO	3.000,00		3.000,00						3.000,00	
11311020200003	F CAMILA DOS SANTOS SANTIAGO - SEC. EDUCAÇÃO	3.000,00		3.000,00						3.000,00	
11311020200004	F NUBIA NASCIMENTO FRANÇA - SEC. EDUCAÇÃO	3.000,00		3.000,00						3.000,00	
11311020200999	F SUPRIMENTO DE FUNDOS	472.020,00		472.020,00						472.020,00	
11311990000000	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	5.016.928,92		5.016.928,92						5.016.928,92	
11311990100000	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS (P)	5.016.928,92		5.016.928,92						5.016.928,92	
11311990100006	P ANTECIPAÇÕES - CONTAS INDIVIDUALIZADAS	36.541,08		36.541,08						36.541,08	
11311990100007	P FUNDEB - USEMI	1.859,62		1.859,62						1.859,62	
11311990100008	P FUNDEB - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	4.191,45		4.191,45						4.191,45	
11311990100009	P FUNDEB - ODONTOPREV (PREVDONTO)	3.468,49		3.468,49						3.468,49	
11311990100010	P FUNDEB - EMPRÉSTIMO BANCO REAL	77.414,56		77.414,56						77.414,56	
11311990100011	P FUNDEB - PAGAMENTO INDEVIDO	698,72		698,72						698,72	



 <b>MUNICÍPIO DE ITABUNA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA</b> <b>BAHIA</b> <b>14.147.490/0001-68</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO</b> <b>BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020</b>											
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11311990100012	P FUNDEB - EMP. BANCO DO BRASIL	150.242,34		150.242,34						150.242,34	
11311990100013	P FUNDEB - EMPRESTIMO CAPEMI	20.166,74		20.166,74						20.166,74	
11311990100014	P FUNDEB - BC CRUZEIRO DO SUL	259.926,69		259.926,69						259.926,69	
11311990100015	P EMPRÉSTIMO BANCO BOM SUCESSO	37.652,11		37.652,11						37.652,11	
11311990100016	P FUNDEB - CONSIG CARD	71.480,94		71.480,94						71.480,94	
11311990100017	P ACADEMIA ESPAÇO SAÚDE	700,00		700,00						700,00	
11311990100018	P FUNDEB - CAPEMISA	12.877,94		12.877,94						12.877,94	
11311990100019	P FUNDEB - ACADEMIA	10.666,00		10.666,00						10.666,00	
11311990100020	P FUNDEB - AD EMPRÉSTIMO CEF	15.242,39		15.242,39						15.242,39	
11311990100021	P FUNDEB - AD ODONTOSYSTEM	6.838,53		6.838,53						6.838,53	
11311990100022	P FUNDEB - AD OI APARELHO	226,60		226,60						226,60	
11311990100023	P FUNDEB - AD BMG ELETRO	5.704,76		5.704,76						5.704,76	
11311990100024	P CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	7,90		7,90						7,90	
11311990100025	P FUNDEB - AD EMPRESTIMO B. VOTORANTIM	1.144,65		1.144,65						1.144,65	
11311990100026	P FUNDEB - ADIANTAMENTO SALARIAL	2.543,69		2.543,69						2.543,69	
11311990100028	P MDE - DESCONTO JUDICIAL	4.396,34		4.396,34						4.396,34	
11311990100029	P BMG ELETRO	401,25		401,25						401,25	
11311990100030	P MDE - CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	562,85		562,85						562,85	
11311990100031	P MDE - VALE TRANSPORTE	225.547,74		225.547,74						225.547,74	
11311990100032	P BV FINANCEIRA	587,61		587,61						587,61	
11311990100033	P ACADEMIA ESPAÇO SAÚDE	400,00		400,00						400,00	
11311990100034	P ACADEMIA SIMETRIA	1.100,00		1.100,00						1.100,00	
11311990100035	P EMPRESTIMO BCO DO BRASIL - REC VINC	462,14		462,14						462,14	
11311990100037	P BANCO BOM SUCESSO	1.254,27		1.254,27						1.254,27	
11311990100039	P CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FASI	1.739,19		1.739,19						1.739,19	
11311990100040	P CAPEMISA	518,41		518,41						518,41	
11311990100041	P BLOQUEIO JUDICIAL - FPM	1.903,05		1.903,05						1.903,05	
11311990100042	P BLOQUEIO JUDICIAL - ARRECAÇÃO IPTU	9.596,67		9.596,67						9.596,67	
11311990100043	P BLOQUEIO JUDICIAL - SANTA CASA	4.680,00		4.680,00						4.680,00	
11311990100101	P CAIXA ESCOLAR ALBERTO LESSA - SÍTIO M	9.208,16		9.208,16						9.208,16	
11311990100102	P CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	110.750,39		110.750,39						110.750,39	
11311990100103	P CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA	40.045,57		40.045,57						40.045,57	
11311990100104	P CAIXA ESCOLAR BEZERRA DE MENEZES	11.928,48		11.928,48						11.928,48	
11311990100105	P CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO	232.475,99		232.475,99						232.475,99	
11311990100106	P CAIXA ESCOLAR CENTRO SOCIAL URBANO	41.607,54		41.607,54						41.607,54	
11311990100107	P CAIXA ESCOLAR CL JORGE RIBEIRO CARR	33.891,45		33.891,45						33.891,45	
11311990100109	P CAIXA ESCOLAR CLEONICE ALMEIDA	25.170,33		25.170,33						25.170,33	
11311990100110	P CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENÁRIO CISO	69.562,30		69.562,30						69.562,30	
11311990100111	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA CALIFORNIA	6.814,00		6.814,00						6.814,00	
11311990100112	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA	17.739,09		17.739,09						17.739,09	
11311990100113	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA SA	24.311,47		24.311,47						24.311,47	
11311990100114	P CAIXA ESCOLAR HERIBALDO DANTAS - SÍTIO DO	17.841,17		17.841,17						17.841,17	
11311990100115	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	24.652,43		24.652,43						24.652,43	



 <b>MUNICÍPIO DE ITABUNA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA</b> <b>BAHIA</b> <b>14.147.490/0001-68</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO</b> <b>BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020</b>											
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11311990100116	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA M. FLAVIO SIMOES	93.270,00		93.270,00						93.270,00	
11311990100117	P CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	58.302,05		58.302,05						58.302,05	
11311990100118	P CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SO	37.199,20		37.199,20						37.199,20	
11311990100119	P CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO SÍTIO II	47.437,10		47.437,10						47.437,10	
11311990100120	P CAIXA ESCOLAR INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	51.832,00		51.832,00						51.832,00	
11311990100121	P CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES	3.396,00		3.396,00						3.396,00	
11311990100122	P CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAÚJO	24.838,64		24.838,64						24.838,64	
11311990100123	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO	5.976,13		5.976,13						5.976,13	
11311990100124	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS	36.542,72		36.542,72						36.542,72	
11311990100125	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANOEL	22.006,91		22.006,91						22.006,91	
11311990100126	P CAIXA ESCOLAR JOSÉ ODUQUE TEXEIRA	37.578,54		37.578,54						37.578,54	
11311990100128	P CAIXA ESCOLAR EWERTON CHALOUP	60.597,81		60.597,81						60.597,81	
11311990100129	P CAIXA ESCOLAR FIRMINO ALVES	32.669,81		32.669,81						32.669,81	
11311990100130	P CAIXA ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	26.778,00		26.778,00						26.778,00	
11311990100131	P CAIXA ESCOLAR LAR FABIANO DE CRISTO	75.927,83		75.927,83						75.927,83	
11311990100132	P CAIXA ESCOLAR MARIA CREUZA P DA SILVA	40.063,74		40.063,74						40.063,74	
11311990100133	P CAIXA ESCOLAR MARIA PINHEIRO	16.180,14		16.180,14						16.180,14	
11311990100134	P CAIXA ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	12.750,38		12.750,38						12.750,38	
11311990100135	P CAIXA ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE A	75.641,77		75.641,77						75.641,77	
11311990100136	P CAIXA ESCOLAR PROFª RAIMUNDA OLIVEIRA	27.420,18		27.420,18						27.420,18	
11311990100137	P CAIXA ESCOLAR INFANTO JUVENIL	83.940,27		83.940,27						83.940,27	
11311990100139	P CAIXA ESCOLAR MARIETA CARVALHO	12.357,52		12.357,52						12.357,52	
11311990100140	P CAIXA ESCOLAR NOVO HORIZONTE	27.061,77		27.061,77						27.061,77	
11311990100141	P CAIXA ESCOLAR MUNIC. BISPO DO	139.996,75		139.996,75						139.996,75	
11311990100142	P CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTER GOMES	55.143,00		55.143,00						55.143,00	
11311990100143	P CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO	24.871,86		24.871,86						24.871,86	
11311990100145	P CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERÔNIMO MA	63.237,99		63.237,99						63.237,99	
11311990100146	P CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUE	27.718,01		27.718,01						27.718,01	
11311990100147	P CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTA	9.894,10		9.894,10						9.894,10	
11311990100148	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE SANTA M	24.255,84		24.255,84						24.255,84	
11311990100150	P CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERÔNIMO MA	45.215,24		45.215,24						45.215,24	
11311990100151	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA COM O PE NO CHÃO	16.452,00		16.452,00						16.452,00	
11311990100152	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO PAULO DA C	13.535,42		13.535,42						13.535,42	
11311990100153	P CAIXA ESCOLAR ROBERTO SANTOS	34.492,36		34.492,36						34.492,36	
11311990100154	P CAIXA ESCOLAR ROÇA DO POVO	13.641,39		13.641,39						13.641,39	
11311990100156	P CAIXA ESCOLAR MARECHAL HUMBERTO CA	23.069,05		23.069,05						23.069,05	
11311990100157	P CAIXA ESCOLAR LÚCIA OLIVEIRA	157.953,80		157.953,80						157.953,80	
11311990100158	P CAIXA ESCOLAR LUIZ VIANA FILHO	39.901,01		39.901,01						39.901,01	
11311990100159	P CAIXA ESCOLAR SÓ O AMOR CONSTROI	52.826,61		52.826,61						52.826,61	
11311990100160	P CAIXA ESCOLAR UBALDO DANTAS	240.736,93		240.736,93						240.736,93	
11311990100161	P CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS	71.196,00		71.196,00						71.196,00	
11311990100162	P CAIXA ESCOLAR AGRUPADA FERNANDO	78.329,63		78.329,63						78.329,63	
11311990100163	P CAIXA ESCOLAR ZACARIAS DANTAS	15.001,68		15.001,68						15.001,68	



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11311990100164	P CAIXA ESCOLAR MARIETA BORGES	24.132,69		24.132,69						24.132,69	
11311990100165	P CAIXA ESCOLAR AMELIO CORDIER	79.707,00		79.707,00						79.707,00	
11311990100166	P CAIXA ESCOLAR INST. DE EDUCAÇÃO AZIZ	71.680,20		71.680,20						71.680,20	
11311990100167	P CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAUJO	2.371,46		2.371,46						2.371,46	
11311990100168	P CAIXA ESCOLAR PROF EDEHILDA R. DE OLIVEIRA	6.582,00		6.582,00						6.582,00	
11311990100169	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA AÇÃO CIDADANIA	38.234,77		38.234,77						38.234,77	
11311990100170	P CAIXA ESCOLAR EDUCANDÁRIO ISA BRITO	65.461,80		65.461,80						65.461,80	
11311990100171	P CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNIN. ELZO PINHO	4.213,75		4.213,75						4.213,75	
11311990100172	P CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA	80.375,40		80.375,40						80.375,40	
11311990100173	P CAIXA ESCOLAR ESC. BRASILIA BARAUNA	10.464,00		10.464,00						10.464,00	
11311990100174	P CAIXA ESCOLAR ESC. ESPIRITO	11,90		11,90						11,90	
11311990100175	P CX ESC. CALIFORNIA	25.677,27		25.677,27						25.677,27	
11311990100176	P CAIXA ESCOLAR CENTRO M. DE E. INFANTIL	29.618,00		29.618,00						29.618,00	
11311990100177	P ELINEIA GOMES LEAL	3.000,00		3.000,00						3.000,00	
11311990100178	P CX ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO	5.407,00		5.407,00						5.407,00	
11311990100179	P CX ESCOLAR PREFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	29.496,11		29.496,11						29.496,11	
11311990100180	P CX ESC E JOSE NUNES NASCIMENTO	31.820,00		31.820,00						31.820,00	
11311990100181	P CX ESC ESPERANÇA	35.056,62		35.056,62						35.056,62	
11311990100182	P CX ESC CRECHE OTACIANA PINTO	21.838,38		21.838,38						21.838,38	
11311990100183	P CX ESC BETEL	50.064,60		50.064,60						50.064,60	
11311990100185	P CX ESC GRUPO ESC FREDERICO SMITH	8.160,80		8.160,80						8.160,80	
11311990100186	P CX ESC MUNICIPAL FLAVIO SIMOES COSTA	107.252,15		107.252,15						107.252,15	
11311990100187	P TELMA CALAZANS DA SILVA	24,00		24,00						24,00	
11311990100205	P FME - DIRETOR DA ESCOLA ALBERTO LESSA - SIT	3,25		3,25						3,25	
11311990100206	P FME - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA MENDES	2.857,40		2.857,40						2.857,40	
11311990100207	P FME - MARIA MADALENA DE SOUZA	2.780,70		2.780,70						2.780,70	
11311990100208	P FME - FLORDINICE VIEIRA DE NOVAES	2.665,00		2.665,00						2.665,00	
11311990100209	P FME - NORMA MARIA NASCIMENTO DIGER	3.122,60		3.122,60						3.122,60	
11311990100210	P FME - CLÁUDIA DE OLIVEIRA RAMOS	3.187,60		3.187,60						3.187,60	
11311990100211	P FME - SUZETE RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS	2.929,20		2.929,20						2.929,20	
11311990100212	P FME - MARIA DAS GRAÇAS SOUSA FELIX	6.449,40		6.449,40						6.449,40	
11311990100213	P FME - DIRETOR DA CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA	1.973,80		1.973,80						1.973,80	
11311990100214	P FME - DIRETOR DA CX. ESC. ASSOC. DE PAIS E	2,83		2,83						2,83	
11311990100215	P FME - DIRETOR DA CX ESC. BEZERRA DE MENESES	1,33		1,33						1,33	
11311990100216	P FME - DIRETOR DA CX ESC. CAIC JORGE AMADO	7.423,67		7.423,67						7.423,67	
11311990100217	P FME - DIRETOR DA CX ESC. HERIBALDO	167,20		167,20						167,20	
11311990100218	P FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA IRMÃ M	10.707,12		10.707,12						10.707,12	
11311990100219	P FME - DIRETOR DA CX ESC. M. LOURIVAL	6,00		6,00						6,00	
11311990100220	P FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA SANTA	1,20		1,20						1,20	
11311990100221	P FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA TOBIAS	10,06		10,06						10,06	
11311990100222	P FME - DIRETOR DA CX ESC. PROF. EVERALDO	48,70		48,70						48,70	
11311990100223	P FME - DIRETOR DA CX ESC. EWERTON C	29,30		29,30						29,30	
11311990100224	P FME - DIRETOR DA CX ESC. MARIA CREUSA	101,40		101,40						101,40	



 <b>MUNICÍPIO DE ITABUNA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA</b> <b>BAHIA</b> <b>14.147.490/0001-68</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO</b> <b>BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020</b>											
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11311990100225	P FME - DIRETOR DA CX ESC. MARIA PINHEIRO	105,31		105,31							105,31
11311990100226	P FME - DIRETOR DA CX ESC. PEDRO LEMOS	10,57		10,57							10,57
11311990100227	P FME - DIRETOR DA CX ESC. PROF. ED	1.509,65		1.509,65							1.509,65
11311990100228	P FME - DIRETOR DA CX ESC. INST. DE EDUCAÇÃO	20,23		20,23							20,23
11311990100229	P FME - DIRETOR DA CX ESC. SÓ O AMOR CONSTROI	3.037,20		3.037,20							3.037,20
11311990100230	P FME - DIRETOR DA CX ESC. SEC. EDUCAÇÃO	30.224,05		30.224,05							30.224,05
11311990100231	P FME - DIRETOR DA CX ESC. BRASÍLIA BA	5,94		5,94							5,94
11311990100232	P FME - DIRETOR DA CX ESC. E. INFANTO	1.212,04		1.212,04							1.212,04
11311990100233	P FME - DIRETOR DA CX ESC. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4,02		4,02							4,02
11311990100234	P FME - DIRETOR DA CX ESC. E. COMUNITÁRIA	9,60		9,60							9,60
11311990100235	P FME - DIRETOR DA CX ESC. AÇÃO E PROGRESSO	54,00		54,00							54,00
11311990100236	P FME - DIRETOR DA CX ESC. DA ESCOLA	1.173,60		1.173,60							1.173,60
11311990100237	P FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECHE	3.856,79		3.856,79							3.856,79
11311990100238	P FME - DIRETOR DA CX ESC. CENTRO COM. E	12.032,64		12.032,64							12.032,64
11311990100239	P FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECH	10.882,84		10.882,84							10.882,84
11311990100240	P FME - DIRETOR DA CX ESC. CRECHE SAM	3,62		3,62							3,62
11311990100241	P FME - DIRETOR DA CX ESC. INST. EDUC. AZIZ	0,20		0,20							0,20
11311990100242	P FME - DIRETOR DA CX ESC. SANTA MARIA GORETE	14.531,61		14.531,61							14.531,61
11311990100243	P FME - DIRETOR DA CX ESC. COLEGIO SESQ	145,20		145,20							145,20
11311990100244	P FME - DIRETOR DA CX ESC. COM	33,60		33,60							33,60
11311990100252	P FME - CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	22.205,49		22.205,49							22.205,49
11311990100253	P FME - CAIXA ESOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SO	100.613,50		100.613,50							100.613,50
11311990100254	P FME - CAIXA ESCOLAR PROF EVERALDO CARDO	78.707,56		78.707,56							78.707,56
11311990100255	P FME - CAIXA ESCOLAR E. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	18.522,00		18.522,00							18.522,00
11311990100256	P FME - ESCOLAR CRECHE ESTHER GOMES	19.573,23		19.573,23							19.573,23
11311990100257	P FME - CAIXA ESCOLAR CENTRO COM E CRECHE	6.880,00		6.880,00							6.880,00
11311990100258	P FME - CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	31.648,62		31.648,62							31.648,62
11311990100259	P FME - CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES - SITIO V	87.332,75		87.332,75							87.332,75
11311990100260	P FME - CAIXA ESC INSTITUTO TEOSOPOLIS	35.059,06		35.059,06							35.059,06
11311990100261	P FME - ADIANTAMENTO EMPRESTIMO B.	54.024,50		54.024,50							54.024,50
11311990100262	P FME - BANCO CRUZEIRO DO SUL - FNDE	183,96		183,96							183,96
11311990100263	P FME - BV FINANCEIRA FNDE	587,61		587,61							587,61
11311990100999	P ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	11.640,00		11.640,00							11.640,00
11350000000000	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	19.842,95		19.842,95							19.842,95
11351000000000	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS -	19.842,95		19.842,95							19.842,95
11351050000000	VALORES APREENDIDOS POR DECISÃO JUDICIAL	19.842,95		19.842,95							19.842,95
11351050000001	F BLOQUEIO CHEQUES CEF 25-7 PROCURADORIA	10.220,87		10.220,87							10.220,87
11351050000002	F BLOQUEIO JUDICIAL CEF 550-0 TRABALHISTA	9.622,08		9.622,08							9.622,08
11380000000000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	398.159,17		398.159,17		250.007,42	250.007,42	979,30	979,30		647.187,29
11383000000000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	398.159,17		398.159,17		250.007,42	250.007,42	979,30	979,30		647.187,29
11383020000000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	156.449,78		156.449,78		147.229,97	147.229,97	979,30	979,30		302.700,45
11383020000001	F Salário Família – Recursos Próprios – Fte “00”	32,80		32,80							32,80
11383020000002	F Salário Família – Educação MDE – Fte “01”	11.751,44		11.751,44		437,58	437,58				12.189,02



 <b>MUNICÍPIO DE ITABUNA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA</b> <b>BAHIA</b> <b>14.147.490/0001-68</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO</b> <b>BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020</b>											
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11383020000007	F Salário Família – FNAS União – Fte “29”	5.295,57		5.295,57		972,40	972,40			6.267,97	
11383020000009	F Salário Família – FUNDEB 60% – Fte “18”	30.695,67		30.695,67		48.007,44	48.007,44			78.703,11	
11383020000010	F Salário Família – FUNDEB 40% – Fte “19”	105.929,52		105.929,52		97.812,55	97.812,55	979,30	979,30	202.762,77	
11383020000016	F Salário Família – Vinculado	2.744,78		2.744,78						2.744,78	
11383030000000	CRÉDITO A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	241.709,39		241.709,39		102.777,45	102.777,45			344.486,84	
11383030000002	F Salário Maternidade – Educação MDE – Fte “01”	29.564,45		29.564,45		97,24	97,24			29.661,69	
11383030000009	F Salário Maternidade – FUNDEB – Fte “18”	137.952,85		137.952,85		68.259,75	68.259,75			206.212,60	
11383030000012	F Salário Maternidade - FUNDEB 40% - Fte "19"	74.192,09		74.192,09		34.420,46	34.420,46			108.612,55	
11500000000000	ESTOQUES					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		
11560000000000	ALMOXARIFADO					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		
11561000000000	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		
11561010000000	P MATERIAL DE CONSUMO					504.780,51	504.780,51	504.780,51	504.780,51		
11561020000000	P GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					1.744.441,32	1.744.441,32	1.744.441,32	1.744.441,32		
11561040000000	P AUTOPEÇAS					99.637,86	99.637,86	99.637,86	99.637,86		
11561070000000	P MATERIAL DE EXPEDIENTE					107.041,22	107.041,22	107.041,22	107.041,22		
12000000000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.759.200,96		4.759.200,96		107.050,00	107.050,00	457.250,99	457.250,99	4.408.999,97	
12300000000000	IMOBILIZADO	4.759.200,96		4.759.200,96		107.050,00	107.050,00	457.250,99	457.250,99	4.408.999,97	
12310000000000	BENS MOVEIS	3.987.855,43		3.987.855,43		107.050,00	107.050,00			4.094.905,43	
12311000000000	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	3.987.855,43		3.987.855,43		107.050,00	107.050,00			4.094.905,43	
12311010000000	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	295.560,21		295.560,21						295.560,21	
12311010200000	P APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	4.348,26		4.348,26						4.348,26	
12311010600000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	291.211,95		291.211,95						291.211,95	
12311010600002	P FME - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	171.332,95		171.332,95						171.332,95	
12311010600003	P FME - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OUTROS	119.879,00		119.879,00						119.879,00	
12311020000000	BENS DE INFORMÁTICA	244.629,40		244.629,40						244.629,40	
12311020100000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	244.629,40		244.629,40						244.629,40	
12311020100002	P FME - BENS DE INFORMÁTICA FUNDEB	244.629,40		244.629,40						244.629,40	
12311030000000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.560.522,99		2.560.522,99						2.560.522,99	
12311030300000	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.560.522,99		2.560.522,99						2.560.522,99	
12311030300002	P FME - MÓVEIS E UTENSÍLIOS MDE	2.114.899,79		2.114.899,79						2.114.899,79	
12311030300003	P FME - MÓVEIS E UTENSÍLIOS OUTROS RECURSOS	445.623,20		445.623,20						445.623,20	
12311990000000	DEMAIS BENS MÓVEIS	887.142,83		887.142,83		107.050,00	107.050,00			994.192,83	
12311999000000	P OUTROS BENS MÓVEIS	887.142,83		887.142,83		107.050,00	107.050,00			994.192,83	
12320000000000	BENS IMÓVEIS	1.194.011,30		1.194.011,30						1.194.011,30	
12321000000000	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.194.011,30		1.194.011,30						1.194.011,30	
12321040000000	BENS DOMINICAIS	279.498,30		279.498,30						279.498,30	
12321041300000	TERRENOS	279.498,30		279.498,30						279.498,30	
12321041300001	P PMI - TERRENOS	279.498,30		279.498,30						279.498,30	
12321060000000	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	914.513,00		914.513,00						914.513,00	
12321060100000	OBRAS EM ANDAMENTO	914.513,00		914.513,00						914.513,00	
12321060100001	P PMI - OBRAS EM ANDAMENTO	509.066,62		509.066,62						509.066,62	
12321060100002	P FME - OBRAS EM ANDAMENTO	405.446,38		405.446,38						405.446,38	
12380000000000	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZACÃO ACUMULADAS		422.665,77		422.665,77			457.250,99	457.250,99		879.916,76



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
12381000000000	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO		422.665,77		422.665,77			457.250,99	457.250,99		879.916,76
12381010000000	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS		398.785,54		398.785,54			409.490,54	409.490,54		808.276,08
12381019900000	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS		398.785,54		398.785,54			409.490,54	409.490,54		808.276,08
12381020000000	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS		23.880,23		23.880,23			47.760,45	47.760,45		71.640,68
12381029900000	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS		23.880,23		23.880,23			47.760,45	47.760,45		71.640,68
<b>20000000000000</b>	<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		17.027.592,01		17.027.592,01	450.784.696,00	450.784.696,00	449.716.435,73	449.716.435,73		15.959.331,74
21000000000000	PASSIVO CIRCULANTE		62.138.101,40		62.138.101,40	163.503.823,53	163.503.823,53	148.690.039,91	148.690.039,91		47.324.317,78
21100000000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E		2.535.556,93		2.535.556,93	111.848.608,29	111.848.608,29	112.249.007,39	112.249.007,39		2.935.956,03
21110000000000	PESSOAL A PAGAR		1.294.193,17		1.294.193,17	89.183.181,27	89.183.181,27	90.824.944,13	90.824.944,13		2.935.956,03
21111000000000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		1.294.193,17		1.294.193,17	89.183.181,27	89.183.181,27	90.824.944,13	90.824.944,13		2.935.956,03
21111010000000	PESSOAL A PAGAR		1.294.193,17		1.294.193,17	89.183.181,27	89.183.181,27	90.824.944,13	90.824.944,13		2.935.956,03
21111010100000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		1.293.808,17		1.293.808,17	89.183.181,27	89.183.181,27	90.824.944,13	90.824.944,13		2.935.571,03
21111010102000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)		1.293.808,17		1.293.808,17	89.183.181,27	89.183.181,27	90.824.944,13	90.824.944,13		2.935.571,03
21111010200000	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO		385,00		385,00						385,00
21111010202000	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)		385,00		385,00						385,00
21120000000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR					134.174,04	134.174,04	134.174,04	134.174,04		
21121000000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO					134.174,04	134.174,04	134.174,04	134.174,04		
21121040000000	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -					134.174,04	134.174,04	134.174,04	134.174,04		
21121040100000	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -					134.174,04	134.174,04	134.174,04	134.174,04		
21121040101000	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -					67.087,02	67.087,02	67.087,02	67.087,02		
21121040102000	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -					67.087,02	67.087,02	67.087,02	67.087,02		
21140000000000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.241.363,76		1.241.363,76	22.531.252,98	22.531.252,98	21.289.889,22	21.289.889,22	21.289.889,22		
21143000000000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	1.241.363,76		1.241.363,76	22.531.252,98	22.531.252,98	21.289.889,22	21.289.889,22	21.289.889,22		
21143010000000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	1.241.363,76		1.241.363,76	22.531.252,98	22.531.252,98	21.289.889,22	21.289.889,22	21.289.889,22		
21143010100000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E	1.241.363,76		1.241.363,76	22.531.252,98	22.531.252,98	21.289.889,22	21.289.889,22	21.289.889,22		
21143010102000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E	1.241.363,76		1.241.363,76	22.531.252,98	22.531.252,98	21.289.889,22	21.289.889,22	21.289.889,22		
21300000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	23.270.276,24		23.270.276,24	29.664.543,25	29.664.543,25	9.083.360,98	9.083.360,98			2.689.093,97
21310000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO	23.270.276,24		23.270.276,24	29.663.395,81	29.663.395,81	9.041.844,65	9.041.844,65			2.648.725,08
21311000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO	23.270.276,24		23.270.276,24	29.663.395,81	29.663.395,81	9.041.844,65	9.041.844,65			2.648.725,08
21311010000000	FORNECEDORES NACIONAIS	22.978.567,80		22.978.567,80	29.304.453,71	29.304.453,71	8.740.981,66	8.740.981,66			2.415.095,75
21311010100000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	20.980.155,16		20.980.155,16	23.577.304,21	23.577.304,21	3.299.913,47	3.299.913,47			702.764,42
21311010102000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	20.980.155,16		20.980.155,16	23.577.304,21	23.577.304,21	3.299.913,47	3.299.913,47			702.764,42
21311019900000	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	1.998.412,64		1.998.412,64	5.727.149,50	5.727.149,50	5.441.068,19	5.441.068,19			1.712.331,33
21311019902000	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	1.998.412,64		1.998.412,64	5.727.149,50	5.727.149,50	5.441.068,19	5.441.068,19			1.712.331,33
21311030000000	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	291.708,44		291.708,44	358.942,10	358.942,10	300.862,99	300.862,99			233.629,33
21311039900000	DEMAIS CONTAS A PAGAR	291.708,44		291.708,44	358.942,10	358.942,10	300.862,99	300.862,99			233.629,33
21311039902000	DEMAIS CONTAS A PAGAR(F)	291.708,44		291.708,44	358.942,10	358.942,10	300.862,99	300.862,99			233.629,33
21320000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO				1.147,44	1.147,44	41.516,33	41.516,33			40.368,89
21321000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A				1,147,44	1,147,44	41.516,33	41.516,33			40.368,89
21321010000000	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO				1,147,44	1,147,44	41.516,33	41.516,33			40.368,89
21321010100000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR				1,147,44	1,147,44	1,172,09	1,172,09			24,65
21321010102000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)				1,147,44	1,147,44	1,172,09	1,172,09			24,65
21321010200000	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR						40.344,24	40.344,24			40.344,24



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
21321010202000	F FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR (F)							40.344,24	40.344,24		40.344,24
21800000000000	F DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		36.332.268,23		36.332.268,23	21.990.671,99	21.990.671,99	27.357.671,54	27.357.671,54		41.699.267,78
21880000000000	F VALORES RESTITUÍVEIS		36.320.993,72		36.320.993,72	20.952.785,30	20.952.785,30	26.331.059,36	26.331.059,36		41.699.267,78
21881000000000	F VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		36.320.993,72		36.320.993,72	20.952.785,30	20.952.785,30	26.331.059,36	26.331.059,36		41.699.267,78
21881010000000	F CONSIGNAÇÕES		36.320.993,72		36.320.993,72	20.952.785,30	20.952.785,30	26.331.059,36	26.331.059,36		41.699.267,78
21881010200000	F CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		20.760.034,95		20.760.034,95	6.219.236,25	6.219.236,25	8.756.639,80	8.756.639,80		23.297.438,50
21881010200001	F PMI - INSS - EXECUTIVO		18.586.025,76		18.586.025,76	668.674,56	668.674,56				17.917.351,20
21881010200006	F MDE - INSS					4.542,79	4.542,79	4.542,79	4.542,79		
21881010200008	F EDUC - INSS		2.127.078,93		2.127.078,93	5.528.959,49	5.528.959,49	8.734.955,10	8.734.955,10		5.333.074,54
21881010200009	F MDE - INSS					17.059,41	17.059,41	17.059,41	17.059,41		
21881010200010	F FNDE - INSS		46.930,26		46.930,26			82,50	82,50		47.012,76
21881010400000	F IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		8.077.761,10		8.077.761,10	2.913.527,62	2.913.527,62	5.712.676,66	5.712.676,66		10.876.910,14
21881010400006	F EDUC - IRRF - FOLHA PESSOAL		7.954.355,86		7.954.355,86	2.913.527,62	2.913.527,62	5.652.383,85	5.652.383,85		10.693.212,09
21881010400007	F EDUC - IRRF PRESTADORES DE SERVIÇOS		33.778,22		33.778,22			16.357,41	16.357,41		50.135,63
21881010400009	F MDE - IRRF - PRESTADORES DE SERVIÇOS		23.813,02		23.813,02			15.690,08	15.690,08		39.503,10
21881010400010	F FNDE - IRRF		17.205,15		17.205,15						17.205,15
21881010400027	F SALÁRIO EDUCAÇÃO - IRRF PRESTAÇÃO DE		48.608,85		48.608,85			28.245,32	28.245,32		76.854,17
21881010600000	F IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS		485.571,49		485.571,49			180.102,01	180.102,01		665.673,50
21881010600001	F SALARIO FAMILIA - MDE		162.169,40		162.169,40			55.710,37	55.710,37		217.879,77
21881010600002	F SALARIO MATERNIDADE		323.402,09		323.402,09			124.391,64	124.391,64		447.793,73
21881010800000	F ISS		128.890,86		128.890,86			61.040,73	61.040,73		189.931,59
21881010800004	F MDE - RETENÇÃO ISS		44.745,30		44.745,30			23.691,59	23.691,59		68.436,89
21881010800005	F FNDE - RETENÇÃO ISS		18.107,29		18.107,29			59,45	59,45		18.166,74
21881010800015	F EDUC - ISS PRESTADORES DE SERVIÇOS		48.753,85		48.753,85			29.907,38	29.907,38		78.661,23
21881010800019	F SALÁRIO EDUCAÇÃO - RETENÇÃO ISS		17.284,42		17.284,42			7.382,31	7.382,31		24.666,73
21881011000000	F PENSÃO ALIMENTÍCIA		812,25		812,25						812,25
21881011000007	F PENSÃO ALIMENTÍCIA - ASERPI		812,25		812,25						812,25
21881011100000	F PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA		130.263,99		130.263,99	147.893,71	147.893,71	139.041,59	139.041,59		121.411,87
21881011100016	F EDUC - ODONTOPREV					10.184,60	10.184,60	10.184,60	10.184,60		
21881011100017	F EDUC - ODONTOSYSTEM		122.762,60		122.762,60	125.081,68	125.081,68	116.455,00	116.455,00		114.135,92
21881011100021	F ODONTOSYSTEM - RECURSOS VINCULADOS		469,90		469,90			219,00	219,00		688,90
21881011100023	F EDUC - PREVDONTO		1.076,49		1.076,49	334,44	334,44				742,05
21881011100028	F EDUC - PLANO MAXDENTE					6.180,00	6.180,00	6.180,00	6.180,00		
21881011100042	F EDUC - PLANO MAXDENTE		5.955,00		5.955,00	5.660,00	5.660,00	5.550,00	5.550,00		5.845,00
21881011100044	F EDUC - SINDSERV - UNIODONTO					452,99	452,99	452,99	452,99		
21881011300000	F RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE		517.571,56		517.571,56	1.014.984,17	1.014.984,17	986.789,34	986.789,34		489.376,73
21881011300016	F FUNDEB - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		7.586,78		7.586,78						7.586,78
21881011300019	F EDUC - SINDICATO DOS GUARDAS					229,80	229,80	250,70	250,70		20,90
21881011300021	F MDE - SIMPI					124.607,65	124.607,65	124.607,65	124.607,65		
21881011300033	F EDUC - SIMPI		77.245,41		77.245,41	816.158,95	816.158,95	783.248,68	783.248,68		44.335,14
21881011300036	F EDUC - SINDICATO FUNC. SEV. MUNC ITABUNA		432.739,37		432.739,37	73.987,77	73.987,77	78.682,31	78.682,31		437.433,91
21881011500000	F RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		5.135.929,83		5.135.929,83	10.307.476,48	10.307.476,48	10.093.762,62	10.093.762,62		4.922.215,97
21881011500045	F EDUC - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL		209.553,13		209.553,13						209.553,13



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
21881011500046	F EDUC - EMPRESTIMO CEF		156.440,45		156.440,45	505.265,67	505.265,67	474.503,49	474.503,49		125.678,27
21881011500049	F EDUC - EMPRESTIMO BANCO REAL		1.019.982,17		1.019.982,17	4.435.579,93	4.435.579,93	4.259.901,97	4.259.901,97		844.304,21
21881011500051	F EDUC - BMG ELETRO		272.069,89		272.069,89						272.069,89
21881011500053	F EDUC - VALE CARD/PANAMERICANO		317.467,86		317.467,86						317.467,86
21881011500055	F EDUC - BANCO CRUZEIRO DO SUL / PANAMERICANO		19.137,81		19.137,81						19.137,81
21881011500059	F EDUC - EMPRESTIMO BCO B SUCESSO		553.181,47		553.181,47	6.917,60	6.917,60	3.105,38	3.105,38		549.369,25
21881011500063	F MDE - CONSIGNAÇÃO CARD / PANAMERICANO		14.709,19		14.709,19						14.709,19
21881011500074	F EDUC - CONSIGNAÇÃO ORALE		93.575,49		93.575,49						93.575,49
21881011500076	F EDUC - BANCO BOM SUCESSO					13.487,29	13.487,29	16.054,59	16.054,59		2.567,30
21881011500080	F EDUC - CAPEMISA		37.089,33		37.089,33	23.678,29	23.678,29	17.649,49	17.649,49		31.060,53
21881011500081	F EDUC - BV FINANCEIRA		2.286.243,53		2.286.243,53						2.286.243,53
21881011500102	F PMI - EMPRESTIMO - BV FINANCEIRA		156.479,51		156.479,51						156.479,51
21881011500133	F EDUC - EMPRESTIMO - SANTANDER					5.322.547,70	5.322.547,70	5.322.547,70	5.322.547,70		
21881011600000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE		508.843,55		508.843,55	186.387,70	186.387,70	220.857,33	220.857,33		543.313,18
21881011600006	F EDUC - VALE TRANSPORTE		508.843,55		508.843,55	186.387,70	186.387,70	220.857,33	220.857,33		543.313,18
21881011700000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO							4.049,03	4.049,03		4.049,03
21881011700004	F EDUC - DESC. AUXILIO ALIMENTACAO AC/2							4.049,03	4.049,03		4.049,03
21881019900000	OUTROS CONSIGNATARIOS		575.314,14		575.314,14	163.279,37	163.279,37	176.100,25	176.100,25		588.135,02
21881019900035	F EDUC - USEMI		34.558,38		34.558,38	72.577,50	72.577,50	71.292,26	71.292,26		33.273,14
21881019900036	F EDUC - DESCONTO JUDICIAL		34.894,85		34.894,85	68.340,11	68.340,11	67.238,03	67.238,03		33.792,77
21881019900037	F EDUC - OI APARELHO		12.140,66		12.140,66						12.140,66
21881019900038	F EDUC - OI ASSINATURA		26.979,67		26.979,67	16.271,88	16.271,88	14.662,30	14.662,30		25.370,09
21881019900039	F EDUC - PAGAMENTO INDEVIDO		296.081,74		296.081,74			13.281,49	13.281,49		309.363,23
21881019900048	F EDUCAÇÃO - USEMI					5.689,60	5.689,60	5.689,60	5.689,60		
21881019900049	F EDUCAÇÃO - OI ASSINATURA					400,28	400,28	400,28	400,28		
21881019900054	F EDUC - ACADEMIA HILDO FITNESS		1.129,43		1.129,43						1.129,43
21881019900065	F EDUC - ADIANTAMENTO 13º SALARIO		157.382,41		157.382,41			3.536,29	3.536,29		160.918,70
21881019900151	F EDUC - CONVENIO AMI		12.147,00		12.147,00						12.147,00
21890000000000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		11.274,51		11.274,51	1.037.886,69	1.037.886,69	1.026.612,18	1.026.612,18		
21891000000000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		11.274,51		11.274,51	1.037.886,69	1.037.886,69	1.026.612,18	1.026.612,18		
21891010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		9.717,27		9.717,27	1.029.334,89	1.029.334,89	1.019.617,62	1.019.617,62		
21891010200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS		9.717,27		9.717,27	1.029.334,89	1.029.334,89	1.019.617,62	1.019.617,62		
21891010202000	F INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS DO		9.717,27		9.717,27	1.029.334,89	1.029.334,89	1.019.617,62	1.019.617,62		
21891020000000	DIARIAS A PAGAR		1.557,24		1.557,24	8.551,80	8.551,80	6.994,56	6.994,56		
21891020200000	F DIARIAS A PAGAR (F)		1.557,24		1.557,24	8.551,80	8.551,80	6.994,56	6.994,56		
22000000000000	PASSIVO NAO-CIRCULANTE					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22300000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22310000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22311000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22311010000000	FORNECEDORES NACIONAIS					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22311010100000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22311010102000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22311010102999	F FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
23000000000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.110.509,39		45.110.509,39		286.969.699,85	286.969.699,85	300.715.223,20	300.715.223,20	31.364.986,04	
23700000000000	RESULTADOS ACUMULADOS	45.110.509,39		45.110.509,39		286.969.699,85	286.969.699,85	300.715.223,20	300.715.223,20	31.364.986,04	
23710000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	45.110.509,39		45.110.509,39		286.969.699,85	286.969.699,85	300.715.223,20	300.715.223,20	31.364.986,04	
23711000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	433.431.679,76		433.431.679,76		192.809.698,40	192.809.698,40	117.034.604,58	117.034.604,58	509.206.773,58	
23711010000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	91.987.370,85		91.987.370,85		99.202.004,42	99.202.004,42	96.387.918,66	96.387.918,66	94.801.456,61	
23711020000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	341.444.308,91		341.444.308,91		91.987.370,85	91.987.370,85			433.431.679,76	
23711030000000	P AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					1.620.323,13	1.620.323,13	20.646.685,92	20.646.685,92		19.026.362,79
23712000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	186.594.321,52		186.594.321,52		30.240.723,62	30.240.723,62	55.520.317,11	55.520.317,11	211.873.915,01	
23712010000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	29.341.836,56		29.341.836,56		30.240.723,62	30.240.723,62	26.178.480,55	26.178.480,55	25.279.593,49	
23712020000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	157.252.484,96		157.252.484,96				29.341.836,56	29.341.836,56	186.594.321,52	
23713000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS -	81.642.618,74		81.642.618,74		63.919.277,83	63.919.277,83	127.509.601,30	127.509.601,30	145.232.942,21	
23713010000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	54.260.894,71		54.260.894,71		63.919.277,83	63.919.277,83	73.248.706,59	73.248.706,59	63.590.323,47	
23713020000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.381.724,03		27.381.724,03				54.260.894,71	54.260.894,71	81.642.618,74	
23714000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS -	120.081.616,72		120.081.616,72				644.584,64	644.584,64	120.726.201,36	
23714010000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO							644.584,64	644.584,64	644.584,64	
23714020000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	120.081.616,72		120.081.616,72						120.081.616,72	
23715000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS -	2.613,39		2,613,39				6,115,57	6,115,57	8,728,96	
23715010000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO							6,115,57	6,115,57	6,115,57	
23715020000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2,613,39		2,613,39						2,613,39	
<b>30000000000000</b>	<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>					119.854.723,63	119.854.723,63	119.854.723,63	119.854.723,63		
31000000000000	PESSOAL E ENCARGOS					110.496.409,57	110.496.409,57	110.496.409,57	110.496.409,57		
31100000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL					90.780.109,41	90.780.109,41	90.780.109,41	90.780.109,41		
31110000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO					85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73		
31111000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS					85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73		
31111010000000	P VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -					85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73		
31111010100000	P VENCIMENTOS E SALÁRIOS					85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73		
31120000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO					4.916.717,68	4.916.717,68	4.916.717,68	4.916.717,68		
31121000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS					4.916.717,68	4.916.717,68	4.916.717,68	4.916.717,68		
31121010000000	P VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -					4.568.611,03	4.568.611,03	4.568.611,03	4.568.611,03		
31121010100000	P VENCIMENTOS E SALÁRIOS					4.568.611,03	4.568.611,03	4.568.611,03	4.568.611,03		
31121040000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					348.106,65	348.106,65	348.106,65	348.106,65		
31121040100000	P SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93					348.106,65	348.106,65	348.106,65	348.106,65		
31200000000000	ENCARGOS PATRONAIS					19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44		
31220000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS					19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44		
31223000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO					19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44		
31223010000000	P CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS					19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44		
31900000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E					44.834,72	44.834,72	44.834,72	44.834,72		
31910000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					44.834,72	44.834,72	44.834,72	44.834,72		
31911000000000	P INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS -					44.834,72	44.834,72	44.834,72	44.834,72		
33000000000000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO					7.439.809,38	7.439.809,38	7.439.809,38	7.439.809,38		
33100000000000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		
33110000000000	CONSUMO DE MATERIAL					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		
33111000000000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
33111060000000	P GÊNEROS ALIMENTAÇÃO					1.744.441,32	1.744.441,32	1.744.441,32	1.744.441,32		
33111160000000	P MATERIAL DE EXPEDIENTE					107.041,22	107.041,22	107.041,22	107.041,22		
33111390000000	P MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					99.637,86	99.637,86	99.637,86	99.637,86		
33111990000000	P OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO					504.780,51	504.780,51	504.780,51	504.780,51		
33200000000000	SERVIÇOS					4.526.657,48	4.526.657,48	4.526.657,48	4.526.657,48		
33210000000000	DIÁRIAS					6.994,56	6.994,56	6.994,56	6.994,56		
33211000000000	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO					6.994,56	6.994,56	6.994,56	6.994,56		
33211010000000	P DIÁRIAS PESSOAL CIVIL					6.994,56	6.994,56	6.994,56	6.994,56		
33220000000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF					371.907,28	371.907,28	371.907,28	371.907,28		
33221000000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO					371.907,28	371.907,28	371.907,28	371.907,28		
33221210000000	P LOCAÇÕES					308.907,28	308.907,28	308.907,28	308.907,28		
33221990000000	P OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA					63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00		
33230000000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ					4.147.755,64	4.147.755,64	4.147.755,64	4.147.755,64		
33231000000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO					4.147.755,64	4.147.755,64	4.147.755,64	4.147.755,64		
33231040000000	P COMUNICAÇÃO					14.620,66	14.620,66	14.620,66	14.620,66		
33231080000000	P SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GAS E					1.013.123,84	1.013.123,84	1.013.123,84	1.013.123,84		
33231100000000	P LOCAÇÕES					763.273,68	763.273,68	763.273,68	763.273,68		
33231400000000	P SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS					41.391,26	41.391,26	41.391,26	41.391,26		
33231460000000	P SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS					5.797,00	5.797,00	5.797,00	5.797,00		
33231990000000	P OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ					2.309.549,20	2.309.549,20	2.309.549,20	2.309.549,20		
33300000000000	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO					457.250,99	457.250,99	457.250,99	457.250,99		
33310000000000	DEPRECIÇÃO					457.250,99	457.250,99	457.250,99	457.250,99		
33311000000000	DEPRECIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO					457.250,99	457.250,99	457.250,99	457.250,99		
33311010000000	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO					457.250,99	457.250,99	457.250,99	457.250,99		
33311010100000	P DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS					409.490,54	409.490,54	409.490,54	409.490,54		
33311010200000	P DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS					47.760,45	47.760,45	47.760,45	47.760,45		
35000000000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35100000000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35110000000000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35112000000000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35112020000000	REPASSE CONCEDIDO					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35112020100000	REPASSES CONCEDIDOS AO PODER EXECUTIVO					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35112020100010	P TRANSF. CONCEDIDAS - PODER EXECUTIVO PARA PM					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
39000000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS					1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62		
39900000000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS					1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62		
39960000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62		
39961000000000	P INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO					1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62		
40000000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA					104.478.435,16	104.478.435,16	104.478.435,16	104.478.435,16		
44000000000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS					16.793,69	16.793,69	16.793,69	16.793,69		
44500000000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES					16.793,69	16.793,69	16.793,69	16.793,69		
44510000000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS					1,85	1,85	1,85	1,85		
44511000000000	P REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -					1,85	1,85	1,85	1,85		
44520000000000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS					16.791,84	16.791,84	16.791,84	16.791,84		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual		
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período			
44521000000000	P	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS -					16.791,84	16.791,84	16.791,84	16.791,84		
45000000000000		TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS				104.449.202,97	104.449.202,97	104.449.202,97	104.449.202,97	104.449.202,97		
45100000000000		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS				26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45110000000000		TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO				26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45112000000000		TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO				26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45112020000000		REPASSE RECEBIDO				26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45112020100000		REPASSES RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO				26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45112020100009	P	TRANSF. RECEBIDAS - PODER EXECUTIVO DA PM				26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45200000000000		TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS				73.893.291,23	73.893.291,23	73.893.291,23	73.893.291,23	73.893.291,23		
45210000000000		TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS				4.160.441,93	4.160.441,93	4.160.441,93	4.160.441,93	4.160.441,93		
45213000000000		TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE				4.160.441,93	4.160.441,93	4.160.441,93	4.160.441,93	4.160.441,93		
45213080000000	P	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE				8.737,34	8.737,34	8.737,34	8.737,34	8.737,34		
45213090000000	P	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO				4.142.967,23	4.142.967,23	4.142.967,23	4.142.967,23	4.142.967,23		
45213990000000	P	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO				8.737,36	8.737,36	8.737,36	8.737,36	8.737,36		
45220000000000		TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				69.732.849,30	69.732.849,30	69.732.849,30	69.732.849,30	69.732.849,30		
45223000000000	P	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - UNIÃO				69.088.264,66	69.088.264,66	69.088.264,66	69.088.264,66	69.088.264,66		
45224000000000	P	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO				644.584,64	644.584,64	644.584,64	644.584,64	644.584,64		
45400000000000		TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS				4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62		
45401000000000		TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES				4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62		
45401990000000	P	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS				4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62		
45700000000000		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA				6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57		
45710000000000		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES				6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57		
45715000000000		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES - INTER				6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57		
45715060000000	P	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57		
49000000000000		OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50		
49900000000000		DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50		
49960000000000		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50		
49961000000000		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO				12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50		
49961990000000	P	OUTRAS INDENIZAÇÕES				12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50		
<b>50000000000000</b>		<b>CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E</b>	8.437.985,93		8.437.985,93	514.552.771,57	514.552.771,57	517.348.773,96	517.348.773,96	517.348.773,96	5.641.983,54	
52000000000000		ORÇAMENTO APROVADO				477.341.013,89	477.341.013,89	477.341.013,89	477.341.013,89	477.341.013,89		
52100000000000		PREVISÃO DA RECEITA				98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00		
52110000000000		PREVISÃO INICIAL DA RECEITA				98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00		
52111000000000		PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA				98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00		
52111010000000		RECEITA CORRENTE				94.830.000,00	94.830.000,00	94.830.000,00	94.830.000,00	94.830.000,00		
52111010300000	O	RECEITA PATRIMONIAL				435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00		
52111010700000	O	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				94.305.000,00	94.305.000,00	94.305.000,00	94.305.000,00	94.305.000,00		
52111010800000	O	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00		
52111020000000		RECEITA DE CAPITAL				4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00		
52111020400000	O	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00		
52200000000000		FIXAÇÃO DA DESPESA				378.491.013,89	378.491.013,89	378.491.013,89	378.491.013,89	378.491.013,89		
52210000000000		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				212.773.081,27	212.773.081,27	212.773.081,27	212.773.081,27	212.773.081,27		
52211000000000		DOTAÇÃO INICIAL				134.824.000,00	134.824.000,00	134.824.000,00	134.824.000,00	134.824.000,00		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
5221101000000	CREDITO INICIAL					134.824.000,00	134.824.000,00	134.824.000,00	134.824.000,00		
5221101010000	DESPESAS CORRENTES					121.875.000,00	121.875.000,00	121.875.000,00	121.875.000,00		
5221101010100	O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					96.219.000,00	96.219.000,00	96.219.000,00	96.219.000,00		
5221101010300	O OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.656.000,00	25.656.000,00	25.656.000,00	25.656.000,00		
5221101020000	DESPESAS DE CAPITAL					12.949.000,00	12.949.000,00	12.949.000,00	12.949.000,00		
5221101020100	O INVESTIMENTOS					12.934.000,00	12.934.000,00	12.934.000,00	12.934.000,00		
5221101020200	O INVERSÕES FINANCEIRAS					15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		
5221200000000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO					9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45		
5221201000000	O CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR					9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45		
5221300000000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE					45.104.026,35	45.104.026,35	45.104.026,35	45.104.026,35		
5221303000000	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO					9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45		
5221303010000	O ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - CRÉDITO SUPLEMENTAR					9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45		
5221309000000	O (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES					18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45		
5221399000000	O VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE					18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45		
5221900000000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO					23.810.379,47	23.810.379,47	23.810.379,47	23.810.379,47		
5221901000000	O ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA					5.775.704,02	5.775.704,02	5.775.704,02	5.775.704,02		
5221901010000	O ACRESCIMO					2.887.852,01	2.887.852,01	2.887.852,01	2.887.852,01		
5221901090000	O (-) REDUÇÃO					2.887.852,01	2.887.852,01	2.887.852,01	2.887.852,01		
5221904000000	O (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES					18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45		
5229000000000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					165.717.932,62	165.717.932,62	165.717.932,62	165.717.932,62		
5229100000000	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA					22.286.519,89	22.286.519,89	22.286.519,89	22.286.519,89		
5229101000000	O PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS					14.602.414,52	14.602.414,52	14.602.414,52	14.602.414,52		
5229102000000	O REFORÇO DE PRÉ-EMPENHO					907.851,78	907.851,78	907.851,78	907.851,78		
5229103000000	O ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO					6.776.253,59	6.776.253,59	6.776.253,59	6.776.253,59		
5229200000000	EMPENHOS POR EMISSÃO					143.431.412,73	143.431.412,73	143.431.412,73	143.431.412,73		
5229201000000	O EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO					143.431.412,73	143.431.412,73	143.431.412,73	143.431.412,73		
5229201010000	O EMISSAO DE EMPENHOS					112.932.314,73	112.932.314,73	112.932.314,73	112.932.314,73		
5229201020000	O REFORÇO DE EMPENHOS					13.072.245,19	13.072.245,19	13.072.245,19	13.072.245,19		
5229201030000	O (-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS					17.426.852,81	17.426.852,81	17.426.852,81	17.426.852,81		
5300000000000	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	8.437.985,93		8.437.985,93		37.211.757,68	37.211.757,68	40.007.760,07	40.007.760,07	5.641.983,54	
5310000000000	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	4.071.666,75		4.071.666,75		134.164,02	134.164,02	4.188.897,23	4.188.897,23	16.933,54	
5311000000000	O RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS					58.615,24	58.615,24	58.615,24	58.615,24		
5312000000000	O RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.013.051,51		4.013.051,51		58.615,24	58.615,24	4.071.666,75	4.071.666,75		
5317000000000	O RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	58.615,24		58.615,24		16.933,54	16.933,54	58.615,24	58.615,24	16.933,54	
5320000000000	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	4.366.319,18		4.366.319,18		37.077.593,66	37.077.593,66	35.818.862,84	35.818.862,84	5.625.050,00	
5321000000000	O RP PROCESSADOS - INSCRITOS					4.602.174,28	4.602.174,28	4.602.174,28	4.602.174,28		
5322000000000	O RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	235.855,10		235.855,10		27.562.677,03	27.562.677,03	26.614.514,28	26.614.514,28	712.307,65	
5327000000000	O RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	4.602.174,28		4.602.174,28		4.912.742,35	4.912.742,35	4.602.174,28	4.602.174,28	4.912.742,35	
6000000000000	<b>CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>		8.437.985,93		8.437.985,93	1.457.288.927,34	1.457.288.927,34	1.454.492.924,95	1.454.492.924,95		5.641.983,54
6200000000000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO					1.391.127.420,60	1.391.127.420,60	1.391.127.420,60	1.391.127.420,60		
6210000000000	EXECUÇÃO DA RECEITA					177.149.954,61	177.149.954,61	177.149.954,61	177.149.954,61		
6211000000000	RECEITA A REALIZAR					98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00		
6211100000000	RECEITA CORRENTE					94.830.000,00	94.830.000,00	94.830.000,00	94.830.000,00		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
6211103000000	O RECEITA PATRIMONIAL					435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00		
6211107000000	O TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					94.305.000,00	94.305.000,00	94.305.000,00	94.305.000,00		
6211108000000	O OUTRAS RECEITAS CORRENTES					90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00		
6211200000000	RECEITA DE CAPITAL					4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00		
6211204000000	O TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00		
6212000000000	RECEITA REALIZADA					78.299.954,61	78.299.954,61	78.299.954,61	78.299.954,61		
6212100000000	RECEITA CORRENTE					78.299.954,61	78.299.954,61	78.299.954,61	78.299.954,61		
6212103000000	O RECEITA PATRIMONIAL					16.793,69	16.793,69	16.793,69	16.793,69		
6212107000000	O TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					78.264.606,85	78.264.606,85	78.264.606,85	78.264.606,85		
6212108000000	O OUTRAS RECEITAS CORRENTES					18.554,07	18.554,07	18.554,07	18.554,07		
6220000000000	EXECUÇÃO DA DESPESA					1.213.977.465,99	1.213.977.465,99	1.213.977.465,99	1.213.977.465,99		
6221000000000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO					821.003.180,41	821.003.180,41	821.003.180,41	821.003.180,41		
6221100000000	CREDITO DISPONÍVEL					303.279.120,44	303.279.120,44	303.279.120,44	303.279.120,44		
6221101000000	DESPESAS CORRENTES					284.413.299,74	284.413.299,74	284.413.299,74	284.413.299,74		
6221101010000	O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					222.166.679,99	222.166.679,99	222.166.679,99	222.166.679,99		
6221101030000	O OUTRAS DESPESAS CORRENTES					62.246.619,75	62.246.619,75	62.246.619,75	62.246.619,75		
6221102000000	DESPESAS CAPITAL					18.865.820,70	18.865.820,70	18.865.820,70	18.865.820,70		
6221102010000	O INVESTIMENTOS					18.835.820,70	18.835.820,70	18.835.820,70	18.835.820,70		
6221102020000	O INVERSÕES FINANCEIRAS					30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00		
6221200000000	CREDITO INDISPONÍVEL					159.300.779,72	159.300.779,72	159.300.779,72	159.300.779,72		
6221201000000	O BLOQUEIO DE CREDITO					138.285.000,00	138.285.000,00	138.285.000,00	138.285.000,00		
6221202000000	O CREDITO PRE-EMPENHADO					21.015.779,72	21.015.779,72	21.015.779,72	21.015.779,72		
6221300000000	CREDITO UTILIZADO					358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25		
6221301000000	O CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR					136.100.008,95	136.100.008,95	136.100.008,95	136.100.008,95		
6221302000000	O CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO					15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		
6221303000000	O CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO A PAGAR					118.658.231,34	118.658.231,34	118.658.231,34	118.658.231,34		
6221304000000	O CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO PAGO					103.650.039,96	103.650.039,96	103.650.039,96	103.650.039,96		
6229000000000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					392.974.285,58	392.974.285,58	392.974.285,58	392.974.285,58		
6229100000000	DESPESA PRE-EMPENHADA					34.551.005,33	34.551.005,33	34.551.005,33	34.551.005,33		
6229101000000	O PRE-EMPENHOS A EMPENHAR					21.015.779,72	21.015.779,72	21.015.779,72	21.015.779,72		
6229102000000	O PRE-EMPENHOS EMPENHADOS					13.535.225,61	13.535.225,61	13.535.225,61	13.535.225,61		
6229200000000	EMISSAO DE EMPENHO					358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25		
6229201000000	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO					358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25		
6229201010000	O EMPENHOS A LIQUIDAR					136.100.008,95	136.100.008,95	136.100.008,95	136.100.008,95		
6229201020000	O EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO					15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		
6229201030000	O EMPENHOS LIQUIDADADOS A PAGAR					118.658.231,34	118.658.231,34	118.658.231,34	118.658.231,34		
6229201040000	O EMPENHOS LIQUIDADADOS PAGOS					103.650.039,96	103.650.039,96	103.650.039,96	103.650.039,96		
6300000000000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		8.437.985,93		8.437.985,93	66.161.506,74	66.161.506,74	63.365.504,35	63.365.504,35		5.641.983,54
6310000000000	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		4.071.666,75		4.071.666,75	8.330.303,90	8.330.303,90	4.275.570,69	4.275.570,69		16.933,54
6311000000000	O RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		3.944.714,63		3.944.714,63	4.006.346,41	4.006.346,41	61.631,78	61.631,78		
6312000000000	O RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO		61.538,40		61.538,40	120.153,64	120.153,64	58.615,24	58.615,24		
6313000000000	O RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		6.798,48		6.798,48	65.320,34	65.320,34	58.521,86	58.521,86		
6314000000000	O RP NÃO PROCESSADOS PAGOS					58.521,86	58.521,86	58.521,86	58.521,86		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
6317000000000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		58.615,24		58.615,24	73.615,24	73.615,24	31.933,54	31.933,54		16.933,54
6317100000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO							16.933,54	16.933,54		16.933,54
6317200000000	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO		58.615,24		58.615,24	73.615,24	73.615,24	15.000,00	15.000,00		
6319000000000	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS					4.006.346,41	4.006.346,41	4.006.346,41	4.006.346,41		
6319900000000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP					4.006.346,41	4.006.346,41	4.006.346,41	4.006.346,41		
6320000000000	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS		4.366.319,18		4.366.319,18	57.831.202,84	57.831.202,84	59.089.933,66	59.089.933,66		5.625.050,00
6321000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	235.855,10		235.855,10		26.614.514,28	26.614.514,28	27.562.677,03	27.562.677,03		712.307,65
6322000000000	RP PROCESSADOS PAGOS					5.967.828,36	5.967.828,36	5.967.828,36	5.967.828,36		
6327000000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		4.602.174,28		4.602.174,28	4.602.174,28	4.602.174,28	4.912.742,35	4.912.742,35		4.912.742,35
6329000000000	RP PROCESSADOS CANCELADOS					20.646.685,92	20.646.685,92	20.646.685,92	20.646.685,92		
6329900000000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP					20.646.685,92	20.646.685,92	20.646.685,92	20.646.685,92		
<b>7000000000000</b>	<b>CONTROLES DEVEDORES</b>	67.256.190,34		67.256.190,34		136.465.418,30	136.465.418,30	133.400.244,21	133.400.244,21	70.321.364,43	
7100000000000	ATOS POTENCIAIS	24.866.357,93		24.866.357,93		9.942.869,05	9.942.869,05	6.209.635,68	6.209.635,68	28.599.591,30	
7110000000000	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	2.716.208,49		2.716.208,49						2.716.208,49	
7112000000000	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS		773.789,00		773.789,00						773.789,00
7112100000000	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS		773.789,00		773.789,00						773.789,00
7112101000000	DIREITOS CONVENIADOS		916.806,00		916.806,00						916.806,00
7112199000000	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	143.017,00		143.017,00						143.017,00	
7113000000000	DIREITOS CONTRATUAIS		2.049,65		2.049,65						2.049,65
7113100000000	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO		2.049,65		2.049,65						2.049,65
7113103000000	CONTRATOS DE ALUGUÉIS		494,16		494,16						494,16
7113104000000	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		1.555,49		1.555,49						1.555,49
7119000000000	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	3.492.047,14		3.492.047,14						3.492.047,14	
7119000000001	CONTROLE ALMOXARIFADO - 339030	3.492.047,14		3.492.047,14						3.492.047,14	
7120000000000	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	22.150.149,44		22.150.149,44		9.942.869,05	9.942.869,05	6.209.635,68	6.209.635,68	25.883.382,81	
7122000000000	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS	2.279.860,39		2.279.860,39						2.279.860,39	
7122100000000	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS	2.279.860,39		2.279.860,39						2.279.860,39	
7122101000000	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	925.000,00		925.000,00						925.000,00	
7122102000000	TERMO DE COOPERAÇÃO	2.237.029,00		2.237.029,00						2.237.029,00	
7122199000000	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		882.168,61		882.168,61						882.168,61
7123000000000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	19.870.289,05		19.870.289,05		9.942.869,05	9.942.869,05	6.209.635,68	6.209.635,68	23.603.522,42	
7123100000000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	19.870.289,05		19.870.289,05		9.942.869,05	9.942.869,05	6.209.635,68	6.209.635,68	23.603.522,42	
7123101000000	CONTRATOS DE SEGUROS	5.844.750,67		5.844.750,67				688.968,00	688.968,00	5.155.782,67	
7123102000000	CONTRATOS DE SERVIÇOS	9.874.916,08		9.874.916,08		6.408.069,78	6.408.069,78	2.638.171,52	2.638.171,52	13.644.814,34	
7123103000000	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	455.920,69		455.920,69		828.637,89	828.637,89	1.084.362,98	1.084.362,98	200.195,60	
7123104000000	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	3.894.828,20		3.894.828,20		2.695.541,38	2.695.541,38	1.787.513,18	1.787.513,18	4.802.856,40	
7123105000000	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		988,32		988,32						988,32
7123107000000	TERMO DE PARCERIA	108.950,00		108.950,00						108.950,00	
7123108000000	CONTRATOS DE PPP		369.111,48		369.111,48						369.111,48
7123108010000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS-CONTRAPRESTAÇÕES		369.111,48		369.111,48						369.111,48
7123199000000	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	61.023,21		61.023,21		10.620,00	10.620,00	10.620,00	10.620,00	61.023,21	
7200000000000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	42.072.890,01		42.072.890,01		126.522.549,25	126.522.549,25	127.190.608,53	127.190.608,53	41.404.830,73	
7210000000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	3.633.826,47		3.633.826,47		126.472.549,25	126.472.549,25	127.190.608,53	127.190.608,53	2.915.767,19	



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
7211000000000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	3.633.826,47		3.633.826,47		126.472.549,25	126.472.549,25	127.190.608,53	127.190.608,53	2.915.767,19	
7211100000000	C RECURSOS ORDINÁRIOS	293.641.652,69		293.641.652,69		104.478.435,16	104.478.435,16	4.008,90	4.008,90	398.116.078,95	
7211200000000	C RECURSOS VINCULADOS		380.232.645,50		380.232.645,50			127.186.599,63	127.186.599,63		507.419.245,13
7211300000000	C RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	90.224.819,28		90.224.819,28		21.994.114,09	21.994.114,09			112.218.933,37	
7220000000000	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	60.000,00		60.000,00		50.000,00	50.000,00			110.000,00	
7221000000000	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	60.000,00		60.000,00		50.000,00	50.000,00			110.000,00	
7221100000000	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	60.000,00		60.000,00		50.000,00	50.000,00			110.000,00	
7221102000000	C CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	60.000,00		60.000,00		50.000,00	50.000,00			110.000,00	
7230000000000	C INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	38.379.063,54		38.379.063,54						38.379.063,54	
7900000000000	OUTROS CONTROLES	316.942,40		316.942,40						316.942,40	
7910000000000	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	30.000,00		30.000,00						30.000,00	
7912000000000	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E	30.000,00		30.000,00						30.000,00	
7912100000000	C CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS	30.000,00		30.000,00						30.000,00	
7920000000000	C DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO	286.942,40		286.942,40						286.942,40	
8000000000000	<b>CONTROLES CREDORES</b>		67.256.190,34		67.256.190,34	589.782.051,58	589.782.051,58	592.847.225,67	592.847.225,67		70.321.364,43
8100000000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	24.866.357,93		24.866.357,93		12.539.417,44	12.539.417,44	16.272.650,81	16.272.650,81		28.599.591,30
8110000000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		2.718.258,14		2.718.258,14						2.718.258,14
8112000000000	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS	773.789,00		773.789,00						773.789,00	
8112100000000	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS	773.789,00		773.789,00						773.789,00	
8112101000000	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	915.152,00		915.152,00						915.152,00	
8112101040000	C CONVÊNIOS APROVADOS		1.654,00		1.654,00						1.654,00
8112101070000	C CONVÊNIO EM INADIMPLÊNCIA SUSPensa	916.806,00		916.806,00						916.806,00	
8112102000000	TERMO DE COOPERAÇÃO	1.654,00		1.654,00						1.654,00	
8112102020000	C TERMO DE COOPERAÇÃO A COMPROVAR	1.654,00		1.654,00						1.654,00	
8112199000000	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		143.017,00		143.017,00						143.017,00
8112199020000	C OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A COMPROVAR		143.017,00		143.017,00						143.017,00
8119000000000	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	3.492.047,14		3.492.047,14						3.492.047,14	
8119100000000	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS -	3.492.047,14		3.492.047,14						3.492.047,14	
8119100000001	C CONTROLE DO ALMOXARIFADO - 339030	3.492.047,14		3.492.047,14						3.492.047,14	
8120000000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	22.148.099,79		22.148.099,79		12.539.417,44	12.539.417,44	16.272.650,81	16.272.650,81		25.881.333,16
8122000000000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS	2.279.860,39		2.279.860,39						2.279.860,39	
8122100000000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS	2.279.860,39		2.279.860,39						2.279.860,39	
8122101000000	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	2.279.860,39		2.279.860,39						2.279.860,39	
8122101010000	C CONVÊNIOS A LIBERAR	379.799,00		379.799,00						379.799,00	
8122101020000	C CONVÊNIOS A COMPROVAR	958.200,00		958.200,00						958.200,00	
8122101030000	C CONVÊNIOS A APROVAR	1.379.030,00		1.379.030,00						1.379.030,00	
8122101040000	C CONVÊNIOS APROVADOS	437.168,61		437.168,61						437.168,61	
8123000000000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	19.868.239,40		19.868.239,40		12.539.417,44	12.539.417,44	16.272.650,81	16.272.650,81		23.601.472,77
8123100000000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	19.868.239,40		19.868.239,40		12.539.417,44	12.539.417,44	16.272.650,81	16.272.650,81		23.601.472,77
8123101000000		5.786.951,10		5.786.951,10		1.422.569,00	1.422.569,00	701.522,00	701.522,00		5.065.904,10
8123101010000	C	5.786.951,10		5.786.951,10		721.047,00	721.047,00				5.065.904,10
8123101020000	C					701.522,00	701.522,00	701.522,00	701.522,00		
8123102000000	C		9.886.236,08		9.886.236,08	5.354.458,64	5.354.458,64	9.156.435,90	9.156.435,90		13.688.213,34



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
81231020100000	C		9.886.236,08		9.886.236,08	2.661.189,82	2.661.189,82	6.463.167,08	6.463.167,08		13.688.213,34
81231020200000	C					2.693.268,82	2.693.268,82	2.693.268,82	2.693.268,82		
81231030000000	C		488.087,78		488.087,78	2.176.743,44	2.176.743,44	1.921.018,35	1.921.018,35		232.362,69
81231030100000	C		488.087,78		488.087,78	1.088.371,72	1.088.371,72	832.646,63	832.646,63		232.362,69
81231030200000	C					1.088.371,72	1.088.371,72	1.088.371,72	1.088.371,72		
81231040000000	C		3.902.502,71		3.902.502,71	3.575.026,36	3.575.026,36	4.483.054,56	4.483.054,56		4.810.530,91
81231040100000	C		3.902.502,71		3.902.502,71	1.787.513,18	1.787.513,18	2.695.541,38	2.695.541,38		4.810.530,91
81231040200000	C					1.787.513,18	1.787.513,18	1.787.513,18	1.787.513,18		
81231070000000	C		108.950,00		108.950,00						108.950,00
81231070100000	C		108.950,00		108.950,00						108.950,00
81231080000000	C	CONTRATOS DE PPP	365.511,48		365.511,48					365.511,48	
81231080100000	C	CONTRAPRESTAÇÕES FUTURAS - A EXECUTAR	369.111,48		369.111,48					369.111,48	
81231080300000	C	RISCOS NÃO PROVISIONADOS - A EXECUTAR		3.600,00		3.600,00					3.600,00
81231990000000	C	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	61.023,21		61.023,21	10.620,00	10.620,00	10.620,00	10.620,00		61.023,21
81231990100000	C	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR		3,04		3,04					3,04
81231990200000	C	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO	61.020,17		61.020,17						61.020,17
81231990300000	C	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS				10.620,00	10.620,00	10.620,00	10.620,00		
82000000000000	C	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	42.072.890,01		42.072.890,01	577.206.846,22	577.206.846,22	576.538.786,94	576.538.786,94		41.404.830,73
82100000000000	C	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	3.633.826,47		3.633.826,47	551.028.365,67	551.028.365,67	550.310.306,39	550.310.306,39		2.915.767,19
82110000000000	C	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	3.633.826,47		3.633.826,47	551.028.365,67	551.028.365,67	550.310.306,39	550.310.306,39		2.915.767,19
82111000000000	C	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	32.945.372,24		32.945.372,24	137.677.711,61	137.677.711,61	135.784.055,67	135.784.055,67	34.839.028,18	
82111010000000	C	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	32.945.372,24		32.945.372,24	137.677.711,61	137.677.711,61	135.784.055,67	135.784.055,67	34.839.028,18	
82111010100000	C	RECURSOS ORDINÁRIOS		8.538.447,18		8.538.447,18	8.436,00	8.436,00	4.647.217,03	4.647.217,03	13.177.228,21
82111010101000	C	DDR - Recursos Tesouro - Fonte 00		8.538.447,18		8.538.447,18	8.436,00	8.436,00	4.647.217,03	4.647.217,03	13.177.228,21
82111010200000	C	RECURSOS VINCULADOS	41.483.819,42		41.483.819,42	137.669.275,61	137.669.275,61	131.136.838,64	131.136.838,64	48.016.256,39	
82111010201000	C	DDR - Educação - 25% - Fonte 01	22.656.967,83		22.656.967,83	30.877.511,87	30.877.511,87	40.001.076,30	40.001.076,30		31.780.532,26
82111010202000	C	DDR - Saúde - 15% - Fonte 02	25.499,83		25.499,83	10.774.264,63	10.774.264,63			10.748.764,80	
82111010204000	C	DDR - Salário Educação - Fonte 04	738.779,55		738.779,55	1.725.420,86	1.725.420,86	2.411.658,75	2.411.658,75		1.425.017,44
82111010206000	C	DDR - Transferências de Recursos - SUS - Fonte 14	31.385,36		31.385,36						31.385,36
82111010207000	C	DDR - Transferências de Recursos - FNDE - Fonte 15	2.030.359,46		2.030.359,46	2.865.320,72	2.865.320,72	2.376.750,59	2.376.750,59	2.518.929,59	
82111010209000	C	DDR - Transferências FUNDEB- 60% - Fonte 18	64.232.742,19		64.232.742,19	67.498.727,70	67.498.727,70	54.934.021,87	54.934.021,87	76.797.448,02	
82111010210000	C	DDR - Transferências FUNDEB- 40% - Fonte 19	45.189.154,64		45.189.154,64	23.928.029,83	23.928.029,83	31.403.839,87	31.403.839,87		52.664.964,68
82111010211000	C	DDR - Transferências de Convênios - Educação - Fonte 22	593.843,03		593.843,03			9.491,26	9.491,26		603.334,29
82111010217000	C	DDR - Royalties/PEP /Compensação Financeira pela Exploração	386,29		386,29					386,29	
82111010299000	C	DDR - Outras Fontes Vinculadas	44.455.961,72		44.455.961,72					44.455.961,72	
82120000000000	C	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	869.829,97		869.829,97	136.143.097,27	136.143.097,27	146.874.273,58	146.874.273,58		11.601.006,28
82120100000000	C	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	869.829,97		869.829,97	136.143.097,27	136.143.097,27	146.874.273,58	146.874.273,58		11.601.006,28
82120101000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	176.056,85		176.056,85	43.311,91	43.311,91	8.436,00	8.436,00		141.180,94
82120102000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	4.776.904,52		4.776.904,52	40.094.221,03	40.094.221,03	40.071.008,62	40.071.008,62	4.800.116,93	
82120103000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -		3.671,80		3.671,80		10.774.264,63	10.774.264,63		10.777.936,43
82120105000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	50.422,43		50.422,43	1.714.429,60	1.714.429,60	1.729.429,60	1.729.429,60		35.422,43
82120108000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	201.733,16		201.733,16	2.868.191,26	2.868.191,26	2.868.191,26	2.868.191,26		201.733,16
82120110000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	1.644.505,79		1.644.505,79	67.494.913,64	67.494.913,64	67.494.913,64	67.494.913,64		1.644.505,79



 <b>MUNICÍPIO DE ITABUNA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA</b> <b>BAHIA</b> <b>14.147.490/0001-68</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO</b> <b>BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020</b>												
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual		
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período			
82112011100000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	9.862.107,40		9.862.107,40		23.928.029,83	23.928.029,83	23.928.029,83	23.928.029,83	9.862.107,40	
82112011300000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	1.472.398,45		1.472.398,45						1.472.398,45	
82112019900000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -		18.698.173,07		18.698.173,07						18.698.173,07
82113000000000	C	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		35.709.368,74		35.709.368,74	150.016.439,52	150.016.439,52	140.460.859,87	140.460.859,87		26.153.789,09
82113010000000	C	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO		400.364,49		400.364,49	133.650.606,91	133.650.606,91	118.716.753,20	118.716.753,20	14.533.489,22	
82113010100000	C	DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Recursos	813.582,35		813.582,35		4.644.796,98	4.644.796,98	4.008,90	4.008,90	5.454.370,43	
82113010200000	C	DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Educação - 25%		3.578.823,70		3.578.823,70	30.818.398,21	30.818.398,21	25.682.461,33	25.682.461,33	1.557.113,18	
82113010500000	C	DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Salário		765,44		765,44	1.359.561,64	1.359.561,64	1.357.336,20	1.357.336,20	1.460,00	
82113010700000	C	DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Transferências	129.762,70		129.762,70						129.762,70	
82113010800000	C	DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Transferências	175.520,30		175.520,30		3.040.192,83	3.040.192,83	2.823.709,37	2.823.709,37	392.003,76	
82113010900000	C	DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - CIDE - Fonte 16	9.638.789,14		9.638.789,14						9.638.789,14	
82113011000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Transferências	595.616,71		595.616,71		67.824.119,04	67.824.119,04	65.337.564,32	65.337.564,32	3.082.171,43	
82113011100000	C	DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Transferências		1.036.110,13		1.036.110,13	25.923.603,41	25.923.603,41	23.511.673,08	23.511.673,08	1.375.820,20	
82113011400000	C	DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Transferências de		30.450,00		30.450,00	39.934,80	39.934,80			9.484,80	
82113019900000	C	DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Outras Fontes		7.107.486,42		7.107.486,42					7.107.486,42	
82113020000000	C	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES		35.309.004,25		35.309.004,25	16.365.832,61	16.365.832,61	21.744.106,67	21.744.106,67	40.687.278,31	
82113020100000	C	DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	367.892,22		367.892,22						367.892,22	
82113020200000	C	DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	1.548.210,60		1.548.210,60		455.102,69	455.102,69	802.231,89	802.231,89	1.201.081,40	
82113020300000	C	DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	924,08		924,08						924,08	
82113020500000	C	DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES		251.122,24		251.122,24			35.245,50	35.245,50	286.367,74	
82113020700000	C	DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES		39.685,67		39.685,67					39.685,67	
82113020800000	C	DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	78.864,69		78.864,69				264,74	264,74	78.599,95	
82113020900000	C	DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES		41.476.605,84		41.476.605,84					41.476.605,84	
82113021000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	239.819,01		239.819,01		8.119.869,59	8.119.869,59	15.657.666,22	15.657.666,22	7.297.977,62	
82113021100000	C	DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	4.223.085,19		4.223.085,19		7.790.860,33	7.790.860,33	5.248.698,32	5.248.698,32	6.765.247,20	
82113021600000	C	DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES		386,29		386,29					386,29	
82114000000000	C	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					127.191.117,27	127.191.117,27	127.191.117,27	127.191.117,27		
82114010000000	C	DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					4.008,90	4.008,90	4.008,90	4.008,90		
82114020000000	C	DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					21.445.546,97	21.445.546,97	21.445.546,97	21.445.546,97		
82114050000000	C	DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					1.353.327,46	1.353.327,46	1.353.327,46	1.353.327,46		
82114080000000	C	DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					2.820.838,83	2.820.838,83	2.820.838,83	2.820.838,83		
82114100000000	C	DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					69.033.693,80	69.033.693,80	69.033.693,80	69.033.693,80		
82114110000000	C	DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					32.503.251,31	32.503.251,31	32.503.251,31	32.503.251,31		
82114140000000	C	DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					30.450,00	30.450,00	30.450,00	30.450,00		
82200000000000	C	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		60.000,00		60.000,00	26.178.480,55	26.178.480,55	26.228.480,55	26.228.480,55	110.000,00	
82210000000000	C	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO		60.000,00		60.000,00	26.178.480,55	26.178.480,55	26.228.480,55	26.228.480,55	110.000,00	
82211000000000	C	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL		60.000,00		60.000,00	26.178.480,55	26.178.480,55	26.228.480,55	26.228.480,55	110.000,00	
82211020000000	C	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL -		60.000,00		60.000,00	26.178.480,55	26.178.480,55	26.228.480,55	26.228.480,55	110.000,00	
82211020100000	C	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL -	31.569.712,69		31.569.712,69		26.178.480,55	26.178.480,55			57.748.193,24	
82211020200000	C	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL -		31.629.712,69		31.629.712,69			26.228.480,55	26.228.480,55	57.858.193,24	
82300000000000	C	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO		38.379.063,54		38.379.063,54					38.379.063,54	
85000000000000	C	EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS					35.787,92	35.787,92	35.787,92	35.787,92		
85300000000000	C	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO					35.787,92	35.787,92	35.787,92	35.787,92		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
85320000000000	DESPEAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS					35.787,92	35.787,92	35.787,92	35.787,92		
85327000000000	EMPEINHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR					35.787,92	35.787,92	35.787,92	35.787,92		
89000000000000	OUTROS CONTROLES		316.942,40		316.942,40						316.942,40
89100000000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E		30.000,00		30.000,00						30.000,00
89120000000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR		30.000,00		30.000,00						30.000,00
89121000000000	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS		30.000,00		30.000,00						30.000,00
89121010000000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		30.000,00		30.000,00						30.000,00
89200000000000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO		286.942,40		286.942,40						286.942,40
89290000000000	OUTRAS RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO		286.942,40		286.942,40						286.942,40
89291000000000	MULTAS E JUROS		286.942,40		286.942,40						286.942,40
89291990000000	DEMAIS RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO		286.942,40		286.942,40						286.942,40
89291990000999	DEMAIS RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO		286.942,40		286.942,40						286.942,40
<b>Total Geral :</b>		92.721.768,28	92.721.768,28	92.721.768,28	92.721.768,28	3.704.927.963,03	3.704.927.963,03	3.704.927.963,03	3.704.927.963,03	91.922.679,71	91.922.679,71
<b>Resumo</b>											
10000000000000	ATIVO	17.027.592,01		17.027.592,01		331.720.939,45	331.720.939,45	332.789.199,72	332.789.199,72	15.959.331,74	
20000000000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		17.027.592,01		17.027.592,01	450.784.696,00	450.784.696,00	449.716.435,73	449.716.435,73		15.959.331,74
30000000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA					119.854.723,63	119.854.723,63	119.854.723,63	119.854.723,63		
40000000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA					104.478.435,16	104.478.435,16	104.478.435,16	104.478.435,16		
50000000000000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	8.437.985,93		8.437.985,93		514.552.771,57	514.552.771,57	517.348.773,96	517.348.773,96	5.641.983,54	
60000000000000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		8.437.985,93		8.437.985,93	1.457.288.927,34	1.457.288.927,34	1.454.492.924,95	1.454.492.924,95		5.641.983,54
70000000000000	CONTROLES DEVEDORES	67.256.190,34		67.256.190,34		136.465.418,30	136.465.418,30	133.400.244,21	133.400.244,21	70.321.364,43	
80000000000000	CONTROLES CREDORES		67.256.190,34		67.256.190,34	589.782.051,58	589.782.051,58	592.847.225,67	592.847.225,67		70.321.364,43

